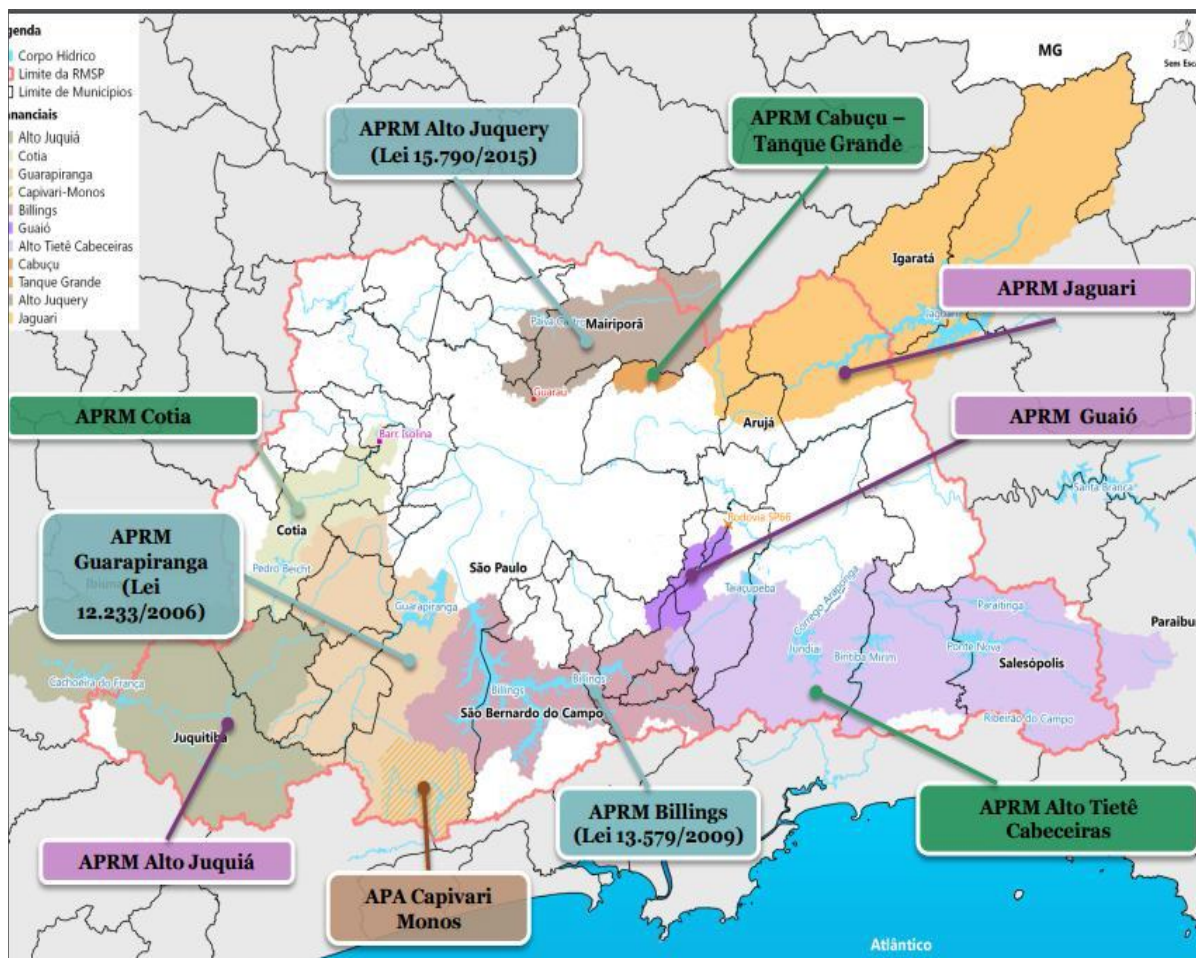


ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

APRM ALTO JUQUIÁ



DOSSIE aponta oferecer subsídios para os participantes no processo PDPA - APRM ALTO JUQUIÁ e contribuir para a formulação de uma Lei específica. Contudo, o desafio não é de mais uma Lei, já existem em abundância. A necessidade é compatibilizar e coordenar uma gestão integrada de coresponsabilidade dos múltiplos atores que interferem e possuem interesses diversos no território da APRM. Mais que um desafio técnico é um desafio de sociedade para evitar que este segundo maior manancial de São Paulo, ainda com baixa densidade populacional e sob forte pressão, sofra a mesma consequência que outros mananciais: desmatamento, uso e ocupação irregular do solo, especulação imobiliária que termina afetando a qualidade e quantidade de água sem produzir justiça social. **Podemos conciliar desenvolvimento sustentável com uso adequado da natureza?** A crise hídrica e o projeto São Lourenço comandado pela SABESP têm o mérito de colocar na agenda este tema estratégico que permitirá e explicitar e pactuar para o bem comum as múltiplas visões.

INDICE DE MATERIAIS

1-Importância da APRM Alto Juquiá na Bacia Ribeira de Iguape e Macrometropole paulista

2-Localização da APRM e municípios inseridos

3. Caracterização ambiental das diversas áreas protegidas

-Potencial estratégico para o abastecimento de água

-Vetores, tendências de expansão e pressão na APRM

4- Temas a ter presente ao considerar a APRM e Lei Específica

-Memória e eixos de reflexão sobre linhas inovadoras

-Algumas questões já levantadas nos debates da Bacia do Alto Juquiá

5- OFICINA UGP: texto de referência para oficina de trabalho avaliação da efetividade da legislação de proteção e recuperação de mananciais na região metropolitana: (Ver índice específico pag 12)

-PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS PAULISTAS – PERSPECTIVA HISTÓRICA

-DIFICULDADES CORRENTES

- OPORTUNIDADES / QUESTÕES PARA REFLEXÃO

- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

6- Resumo e considerações da Oficina (27)

7-Matriz de atores (tabela em construção)

ANEXOS

- 1- RESOLUÇÃO SMA Nº 25: que disciplina o licenciamento dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS.
- 2- RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SSRH Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2013: Dispõe sobre planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas

1- IMPORTÂNCIA DA APRM DO ALTO JUQUIÁ NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE e MACROMETROPOLE PAULISTA

- **O desenho da Lei Específica desta APRM** a partir do diagnóstico e do estabelecimento de um PDPA se torna o fato socioambiental mais importante da macrometropole paulista. Um conjunto de iniciativas articuladas tem um potencial para transformar-se em uma **gestão inovadora de bacia hidrográfica com mananciais** estratégica para a cidade de São Paulo, assim como, uma nova qualidade de vida para os moradores da APRM. Este dossiê de informações de diversas fontes visa subsidiar os participantes no processo de discussão e construção da da Lei Específica e da gestão da região da APRM que se inicia desde agora, sem esgotar as propostas e informações.¹
- **Identificar os diversos atores que operam no território**, seus interesses e áreas de atuação compatibilizando com uma plataforma comum **pactuada**. O fator impulsor deste processo certamente foi e é a maior obra de segurança hídrica da capital, o **“Sistema Produtor São Lourenço” comandado pela SABESP**, previsto para iniciar o funcionamento início de 2018. Por se tratar de um projeto de envergadura e de visibilidade devido a crise hídrica acirrou interesses e aspirações que devem ser debatida, calibradas e examinadas **a luz do real significado e da preservação das condições de produção do sistema hídrico da bacia**. Isto em consonância com um desenvolvimento sustentável vinculado á população atual efetivamente implantada no território com um crescimento dentro da média do Estado, sem induções artificiais. Sem esquecer que o tema água é de interesse do bem comum do conjunto da sociedade segundo a importância devida. Claro! Se pode e deve questionar os padrões de concentração urbana que levam a buscar água cada vez mais distante.
- **A consolidação da captação da Represa do França** através do projeto SPSL vem associado a necessidade da APRM, processo em execução com a elaboração do **PDPA -Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da APRM - Área de Proteção e Recuperação do Manancial do Alto Juquiá**. Este estudo é a base para formular uma **Lei Específica** a ser aprovada na Assembléia Legislativa (ver fluxograma anexo) e aponte a resguardar as peculiaridades do território sem induzir

¹ **Reservas Mundiais da Biosfera** são porções de ecossistemas terrestres ou costeiros onde se procuram meios de reconciliar a conservação da biodiversidade com o seu uso sustentável. São propostas pelos países-membros da UNESCO e, quando preenchem os critérios, são reconhecidas internacionalmente. Em 2013 eram **621 sítios distribuídos por 117 países**. A origem das Reservas Mundiais da Biosfera esteve na "Conferência sobre a Biosfera" organizada pela UNESCO em 1968, que foi a primeira reunião intergovernamental a tentar reconciliar a conservação e o uso dos recursos naturais, fundando o conceito presente de desenvolvimento sustentável.

maior ocupação, mantendo “a bacia de forma integral como sistema produtor de água” e isto inclui a cobertura vegetal adequada. Este estudo e formulação esta a cargo da COBRAPE e é financiado pela SSRH/UGP-BID².

- **Desde o ponto de vista da gestão dos recursos hídricos** o território onde opera a mais o SPSL esta na **Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape CBH-RB**. Neste ano de 2015/16 o Comitê da Bacia (CBH-RB) também estrutura o **Plano da Bacia 2017-2027**³, com o respectivo Plano de Investimentos. Esta em funcionamento a **Câmara Técnica do CBH-RB** que acompanha o PDPA/APRM Alto Juquiá para a Lei Especifica e o Projeto São Lourenço no referente a ações de compensação e mitigação prevista no EIA/RIMA/SPSL, assim como, as audiências da transposição do Rio Santa Rita-Guarapiranga.
- Em dezembro 2015 foi apresentado pela COBRAPE na Câmara Técnica o Diagnostico preliminar do PDPA da APRM que oferece bases para compreensão do significado desta região para o abastecimento de água para a metrópole paulista. A **execução das diretrizes do EIA/RIMA** e das observações do CBH-RB estão em andamento visando manter a “saúde” do reservatório do França dependerá da qualidade e condições de desenvolvimento sustentável da região.
- **Abaixo** se inclui algumas informações deste diagnóstico sobre as áreas protegidas e a Regis Bittencourt como eixo de maior pressão. O estudo se denomina “*Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Área de Proteção e Recuperação do Manancial - PDPA do Alto Juquiá, Diagnóstico - APRM alto Juquiá dezembro de 2015*”. Certamente a APRM ALTO JUQUIÁ é diferente das aprovadas Billings e Guarapiranga que estão dentro de áreas urbanas extremamente depredadas. Isto exige outro olhar na perspectiva da sustentabilidade socioeconômica.

walter.tesch65@gmail.com

² A **Lei Especifica** vai focar na realidade local reconhecer a mesma e pondo regras para garantir a manutenção das condições ambientais e produção de água, criando espaços co, regras específicas como: ARO -Áreas de Restrição de Ocupação, AOD -Áreas de Ocupação Dirigida, ARA-Área de Recuperação Ambiental. No caso da APRM do Alto Juquiá de baixa densidade demográfica e ocupações irregulares, a expectativa é de resultados positivos de baixo conflito, com restrito papel indutor de ZEIS-PRIS (programa de recuperação de interesse social) e PRAM (programa de recuperação ambiental)

³O **Plano de Bacia** conceitualmente deve articular as ações e potenciar os recursos financeiros no setor hídrico segundo as prioridades de água para abastecimento humano.

2- LOCALIZAÇÃO DA APRM E MUNICÍPIOS INSERIDOS

A APRM – Alto Juquiá esta inserida basicamente na Bacia do Ribeira do Iguape mas tem conexões com a UGRHI Sorocaba Médio Tietê e Alto Tiete e integrou o “Plano Macrometropole” como área de abastecimento da Metrôpole.

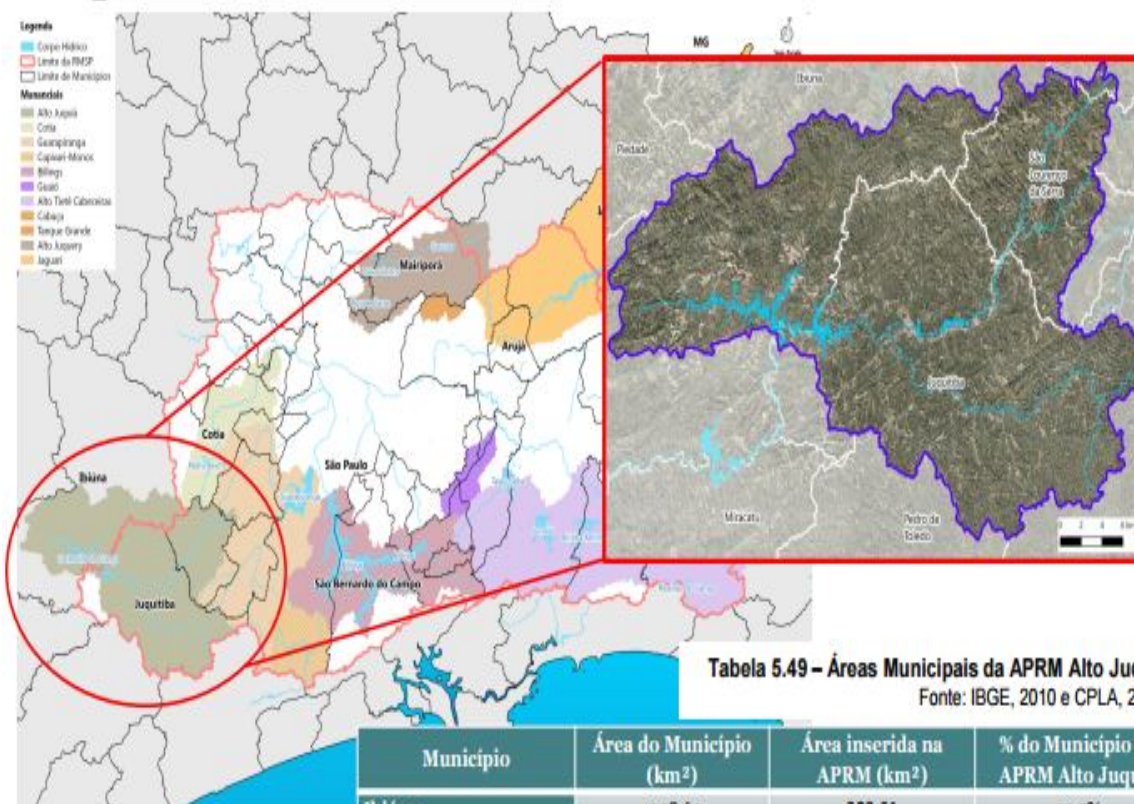


Tabela 5.49 – Áreas Municipais da APRM Alto Juquiá
Fonte: IBGE, 2010 e CPLA, 2010

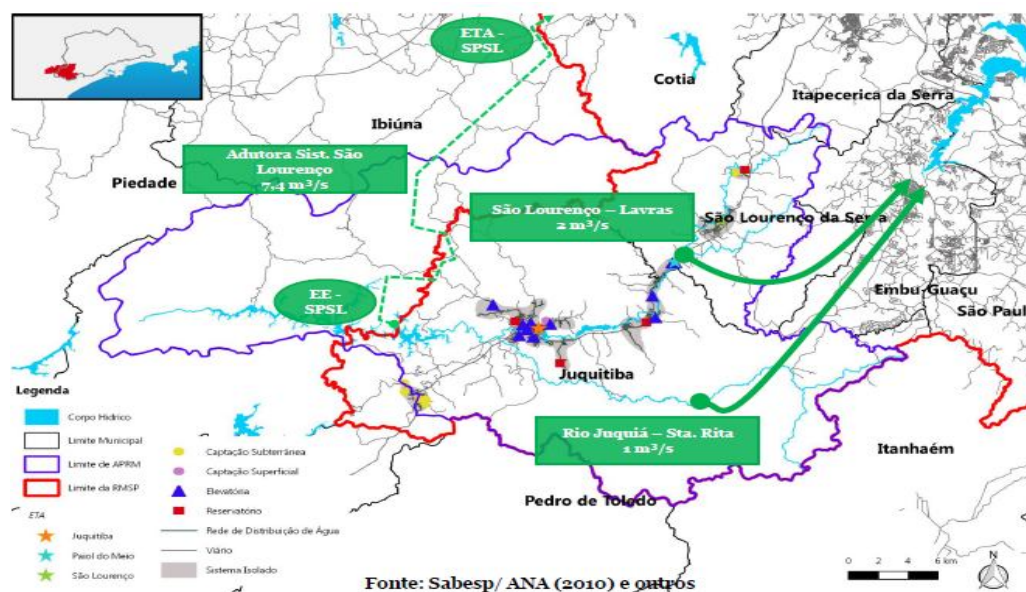
Município	Área do Município (km ²)	Área inserida na APRM (km ²)	% do Município na APRM Alto Juquiá
Ibiúna	1058,60	309,61	32,7%
Itapeccerica da Serra	150,90	4,69	0,5%
Juquitiba	522,30	480,00	50,6%
São Lourenço da Serra	186,20	153,47	16,2%

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DAS DIVERSAS ÁREAS PROTEGIDAS.

No mapeamento do diagnóstico o território da futura APRM alberga um conjunto de sobreposições de legislações municipal, estadual e da união gerando potencial de conflito. Isto exige a coordenação participação de diversos órgãos para uma solução pactuada em benefício da estabilidade da APRM, do contrário a inércia contraposta só servirá para induzir a uma maior especulação e irregularidade como se constata na revisão Plano Diretor de São Paulo, sob pressão de interesses setoriais do.

Alto Juquiá = 947,77 km ²						
Área Protegida		Área Total (km ²)	Área inserida dentro dos limites da APRM Alto Juquiá (km ²)	Porcentagem de área inserida dentro dos limites da APRM Alto Juquiá (%)	Restrição à Ocupação	
Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo		118.735,89	947,77	100*	Não	
Áreas de Estudo do Plano de Expansão das Áreas Protegidas do Governo do Estado de São Paulo	Área Sob Proteção Especial Jurupará-Caucaia	538,38	375,46	69,74	Não	
	Região de Caucaia e Serra do Japi	939,33	22,15	2,36	Não	
Reserva Florestal do Morro Grande		109,5	3,56	3,25	Sim (área pertencente à SABESP)	
Áreas de Proteção Ambiental (APAs)	APA Estadual Itaparanga	936,26	1,63	0,17	Não	
	APA Estadual Serra do Mar	4.201,84	105,9	2,52	Não	
Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs)	RPPN Federal Cruz Preta	1,57	1,57	100	Sim	
	RPPNs Federais Meandros	I	1,11	1,11	100	Sim
		II	1,45	1,45	100	Sim
		III	0,73	0,73	100	Sim
	RPPN Estadual São Judas Tadeu	0,06	0,06	100	Sim	
Parques	Parque Estadual da Serra do Mar	3.221,70	29,88	0,93	Sim	
	Parque Estadual do Jurupará	262,49	79,48	30,28	Sim	

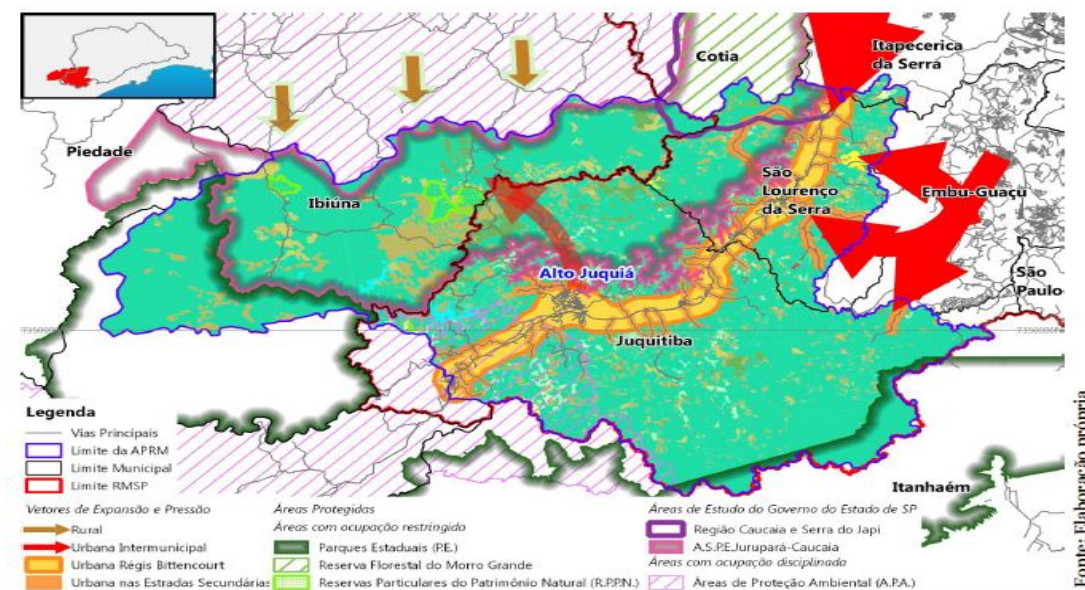
Potencial estratégico para o abastecimento de água (SPSP, Santa Rita e Lavras = 10.4m³/s) demanda manter as condições do “sistema de produção hídrica” que inclui as matas, rios e córregos da bacia e drenagem.



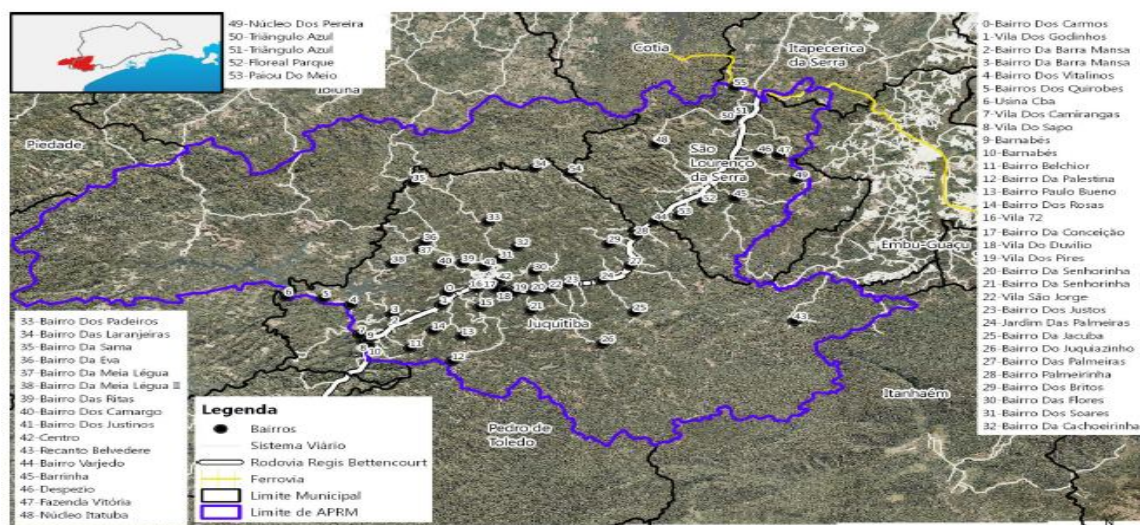
VETORES, TENDÊNCIAS DE EXPANSÃO E PRESSÃO NA APRM

A **Bacia do Alto Juquiá** como se pode constatar esta sob pressão de vetores de pressão que demandam atenção especial com programas de regularização fundiária e fiscalização adequada.

- 1-Os **37 Km da Régis Bittencourt** que atravessam a APRM;⁴
- 2-A expansão urbana intermunicipal Juquitiba, Embu-Guaçu e São Paulo;
- 3-As Estradas secundárias de ligação com a Régis Bittencourt e núcleos urbanos;
- 4-Uma área de expansão rural em Ibiúna;
- 5-Saneamento precário incrementado com a expansão gerando resíduos e assoreamento...



Os núcleos de expansão populacional se concentram ao redor do eixo rodoviário. Sem Planos Diretores efetivos e políticas públicas timoratas tendem a induzir maior ocupação, usos especulativos e irregulares no eixo envoltório incrementando demandas por transporte, educação e todo serviços públicos.



⁴ A empresa “Autopista Régis Bittencourt SA”, com sede em Registro controlada pelo Grupo ARTERIS S.A com concessão de nove rodovias, empresa de capital aberto tem 69.7% do seu capital controlado por “Participes em Brasil S.L”, empresa que divide suas ações entre Abertis infraestrutura S.A. (51%) e Brookfield Motorways Holdings SRL (49%). Todas estas empresas declaram políticas ambientais adequadas.

4- TEMAS A TER PRESENTE AO CONSIDERAR A APRM e a LEI

A elaboração das Leis Específicas da Guarapiranga e Billings são peculiares de uma metrópole com grande quantidade de loteamentos clandestinos e ocupação irregular nas áreas de mananciais. Aglomerado urbano de alta densidade demográfica e certamente se diferencia da **APRM Alto Juquiá** de uma área de **Mata Atlântica, reserva da Biosfera**, grande quantidade de **áreas de preservação** e baixa densidade demográfica. Um eixo estruturador e estimulador de adensamento, **a Rodovia Regis Bittencourt**.

O argumento central que se tornou diretriz da Lei da Guarapiranga era de que a **manutenção da população poderia ser viável com melhora do saneamento**. Os estudos do PDPA apontavam fundamentar esta linha, qualificar o assentamento e recuperar a qualidade da água, aferindo a carga poluidora, o “cavalo de batalha” foi o “**Modelo de Correlação entre Uso do Solo e a Qualidade da Água - MQUAL**”. Segundo análises parâmetros urbanísticos concepção do **MQUAL** foi a base da Lei Específica da Guarapiranga, demandando revisões periódicas.

Na área metropolitana o **conflito da regularização fundiária e urbanística dos assentamentos precários**. Com isto foram definidas, embora considerado indutor, ZEIS (zonas especiais de interesse social) e os **PRIS** (programa de recuperação de interesse social) e nas áreas onde não trata do interesse social se aplica o **PRAM** (Programa de Recuperação Ambiental em Mananciais).⁵ Os procedimentos para licenciar os **PRIS** não estavam nas Leis Específicas gerando enormes debates e dificuldades. Mesmo depois de 2011 com um “manual” elaborado pela CETESB e ainda vai chegar o tema até a criação de um grupo de trabalho que elabora procedimentos específicos para os PRIS Resolução SMA 25 DE 10-04-2013.

A **Lei da Billings** seguiu a estrutura da Guarapiranga com premissa sobre a degradação da bacia tendo como base *Termo de Referência para o Programa de Recuperação Ambiental da Bacia da Billings* (TR-Billings) documento coordenado pela SMA e financiado pela SABESP em 1999. O consórcio ABC contratou a FUNDUNESP buscando subsidiar os municípios e elaborar diretrizes específicas, contudo, finalmente, a Lei foi aprovada em 2009 e o Decreto saiu em 2010.

Outro desafio para avaliar a efetividade da legislação e a dificuldade de integrar os **MUNICÍPIOS** na “gestão da bacia hidrográfica e sua relação com o desenvolvimento do território”, isto tem que avançar com o planejamento e gestão enunciado pela Lei Específica.

⁵ Ver o “*Texto de Referência para Oficina de Trabalho: Avaliação da Efetividade da Legislação de Proteção e Recuperação de Mananciais na Região Metropolitana de São Paulo*” é um documento de referência para a construção da LEI ESPECÍFICA DA APRM –ALTO JUQUIA

MEMÓRIA E EIXOS DE REFLEXÃO SOBRE AS LINHAS INOVADORAS A legislação estadual específica de proteção dos mananciais vem da década de setenta, período do regime militar e com visão mais tecnocrática, neste período foram editadas as leis estaduais nº 898/75 e 1.172/76, o objetivo estruturar o desenvolvimento da metrópole, estabelecendo, através de modelo de uso e ocupação do solo, a população máxima a ser suportada por cada bacia protegida e eficiência no tratamento de efluentes líquidos das diversas atividades que nela vierem a se implantar.

1. Reegrar a ocupação de forma a evitar o adensamento populacional e construtivo visando obter a qualidade desejada da água para o abastecimento (“São Paulo locomotiva do Brasil”).
2. Em 1997 foi editada a Lei nº 9.866/97 que reformulou a legislação e estabelecendo uma **nova política para os mananciais. Deixando mais claro seu** objetivo: a proteção e recuperação de condições ambientais específicas, necessárias para a produção da água na quantidade e qualidade demandada atualmente; e a garantia do abastecimento e do consumo das futuras gerações. A lei se aplica a todo o Estado de São Paulo, mas não define quais são as áreas consideradas de interesse para o abastecimento público. Não cria efetivamente as **Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRMs)**.
3. Para que isso ocorra é necessário que se desenvolva um sistema de elaboração e aprovação, que se **inicia com os Comitês de Bacia Hidrográfica**, e culmina com uma **lei específica** que regulamente as atividades **de gestão, preservação e recuperação ambiental na região protegida**.
4. **De 1997 até 2015** provaram duas leis específicas no Estado sobre metrópole: as bacias da Guarapiranga (Lei Estadual nº 12.233/06 e Decreto Estadual 51.686/07) e da Billings (Lei Estadual nº 13.579/09). Embora operem em áreas densamente ocupadas estas Leis são tomadas como modelos para outras bacias e até para APRM do Aquífero Guarani.
5. O “**Diagnóstico da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais dos rios São Lourenço e Juquiá**”, deveria incorporar o acervo de debates nos encontros do **Comitê de Bacia Hidrográfica do Vale do Ribeira**. Uma leitura criteriosa dos usos e da ocupação do solo que oriente e subsidie a proposta de **projeto de lei específica assim como, o** ajuste das Leis Municipais e se torne base para pactuar com as sobreposições diversas.
6. **A Diferença das leis específicas já aprovadas, a do ALTO JUQUIÁ se refere a um território menos adensado**. O desafio de conservação com conhecimento dos usos atuais com ocupação de baixa densidade com menor efeito sobre a poluição das águas enquadrando em políticas de apoio a um **MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM BASE A SEUS RECURSOS NATURAIS**. Por outro lado temos **o processo metropolizante predatório e especulativo** que pressionam para mudar este cenário relativamente preservado com argumentos desenvolvimentistas que deriva a uma ocupação mais precária tipo dormitório.
7. Certamente o PDPA em formatação para fundamentar a lei específica vai explicitar estas peculiaridades da alta biodiversidade, mata atlântica e reserva da biosfera, com elevado numero de espaços de conservação, um âmbito menos urbanizado e sob pressão que a Guarapiranga e Billings.
8. **O diagnóstico preliminar oferece** uma boa base considerando a geomorfologia, geologia, erosão, Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação dados populacionais, tendências, consideração sobre os planos diretores dos municípios que a compõe;
9. **Considerar sugestão e localização** de Áreas de Intervenção que venham a compor o conteúdo Orientações e quesitos imprescindíveis que devem compor e o que não deve de forma alguma ingressar na Lei Específica.

10. A Câmara Técnica da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquiá-São Lourenço (CT-APRM), e o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira do Iguape (CBH-RB), estabelecem os parâmetros e acompanham nos termos da Lei nº. 9.866/97.
11. **Localização e delimitação da área da APRM Alto Juquiá-São Lourenço** foi debatida e validada no âmbito da Câmara Técnica do Comitê de Bacia. Envolve 12 sub-bacias e corresponde a toda a área contemplada pela drenagem que abastece a Represa do França.
12. **LEGISLAÇÃO QUE INCIDE:** diálogo entre os planos diretores municipais e a lei de mananciais (Jucituba possui um plano diretor aprovado em 12 de dezembro de 2007, expresso sob a Lei Municipal nº 1.507 e São Lourenço em 2008 através da Lei Municipal nº 738 de junho de 2008). Planos propõe o desenvolvimento econômico e urbano ao longo do Eixo da BR-116; bem como o adensamento das atividades econômicas na região central.
13. **A LEI ESTADUAL Nº 9.866/97 ESTABELECE TRÊS TIPOLOGIAS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO QUE DEVEM ESTAR CONTIDAS NA LEI ESPECÍFICA:**
- a- **ÁREAS DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO (Art. 13):** preservação permanente, de interesse para proteção dos mananciais e conservação e recuperação dos recursos naturais;
 - b- **ÁREAS DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA (Art. 14):** são as de interesse para a consolidação ou implantação de usos rurais e urbanos, desde que haja manutenção das condições ambientais necessárias à produção da água em quantidade e qualidade suficientes para abastecimento da população atual e futura;
 - c- **ÁREAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (Art. 15):** áreas em razão dos usos e ocupações comprometem a qualidade e a quantidade dos mananciais, exigindo ações de caráter corretivo. Poderão ser reenquadradas através do PDPA nas duas classes acima, quando comprovada a efetiva recuperação ambiental pelo **Relatório de Situação da Qualidade da APRM** (artigo 15, parágrafo único).
14. **A PROPOSTA DO PDPA SUGERE CRITÉRIOS** para demarcação destas áreas. Estes critérios e os mapas que subsidiam a composição de um mapa final com as áreas de intervenção e objeto de validação.
15. **ALGUMAS QUESTÕES JÁ LEVANTADAS NNOS DEBATES DA BACIA ALTO JUQUIÁ:**
- a- **SANEAMENTO.** possibilidade de saneamento dentro da área da APRM, incluindo novas formas de saneamento descentralizadas ou locais, formatar alternativas pactuadas entre órgãos.
 - b- **PARCERIA JUNTO À SABESP** para cobrir as áreas esgotamento sanitário isolado na bacia de drenagem com alternativas não tradicionais.
 - c- **PLANO PARA OS 500m ENVOLTORIO DA RÉGIS.** que leve em consideração: Vulnerabilidade das áreas próximas das indústrias e vias de acesso, recuperação das APPs e o uso turístico planejado das laterais com sinalização e padrão adequado aos interesses do município.
 - d- **Avaliar contribuições da concessionária aos municípios.** Há uma hipótese de que não geram muito ISS (ou geram muito pouco), pois não geram ICMS, não geram quantidade necessária de mão-de-obra, balance impactos custo e benefícios.
 - e- **AVALIAR COM O COMITÊ A PRIORIZAÇÃO NO FEHIDRO DOS RECURSOS DA COBRANÇA** pago pela SABESP e sua aplicação na bacia, formular projetos de qualidade.
 - f- **ESTIPULAR ÍNDICES URBANÍSTICOS.** Determinar índices e dialogar com os índices urbanísticos propostos nas atuais leis de mananciais nº 898/75 e 1.172/76. Metodologicamente sugeriu-se aferir se os parâmetros estão sendo respeitados e as conseqüências em termos de ocupação com certas opções de índices muito restritivos ou pouco restritivos. Dar exemplo de parâmetros e efeitos destes parâmetros. Sugeriu-se que fosse pesquisado e proposto e encaminhado que a Câmara Técnica irá propor um parâmetro mínimo.

- g- **PROPOSTAS LIGADAS AO TEMA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.** Hipótese que o uso “campo antrópico” pode servir para programas de reflorestamento, avaliar potencial ganhos com comércio de carbono ou outras compensações.
- h- **IMPACTOS, INTERESSES ENVOLVIDOS EM PLANOS E PROJETOS PARA A REGIÃO: exemplo** estrada que liga Juquitiba com Ibiúna, Sistema Produtor São Lourenço, outras vias de acesso prevista ou não (Estrada do Bugio) conexões, custos e benefícios.

16. MEMÓRIA DE OUTROS TEMAS LEVANTADO NOS DEBATES MAIS RECENTES

1. **TRABALHAR UM CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** (discutir com o CBH-RB e CODIVAR) com base nas informações preliminares do esboço de diagnóstico. Ficará mais claros com os mapas e dados provisórios disponíveis.
2. **MAPA VULNERABILIDADE.** A análise de cada mapa temático do PDPA vai permitir por exemplo que o “**mapa de vulnerabilidade social**” seja associado com as áreas densamente ocupadas, especialmente no EIXO RODOVIÁRIO e não projetado indiscriminadamente em toda bacia.
3. **EIXO DA RODOVIA R. BITTENCOURT.** Importante sistematizar mais informações sobre os **500 metros de cada lado da pista** onde estão as maiores concentrações de ocupações e a maior pressão. Tal fato demanda um conhecimento do contrato de concessão chamar a mesa de entendimento do desenvolvimento regional a concessionária da Rodovia e os órgãos envolvidos. Potenciar as **estações de pedágios** como postos de informação e pedagogia junto aos visitantes e quem sabe, estruturar um programa específica para a ÁREA ENVOLTORIA DA REGIS BITTENCOURT.
4. **ÁREA DE APTIDÃO DE ADENSAMENTO.** Esta questão colocada na apresentação previa deve ser avaliada na perspectiva de produção hídrica e do conceito de desenvolvimento sustentável regional. Uma visão da situação fundiária é importante para evitar adensamento irregular e especulativo.
5. **FUNDAÇÃO FLORESTAL:** A especificidade da região da APRM com projeção e consolidação de parques, unidades de conservação, consolidação de APAs, RPPNs e o desenvolvimento de mosaico-corredor na APRM torna imprescindível um diálogo, acompanhamento e presença da Fundação para orientar sobre os temas. Foi levantada a necessidade de informações sobre a regularização fundiária destas áreas e o necessário envolvimento dos órgãos públicos responsáveis.
6. **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA APRM.** Questão da regularização urbana e geral foi levantada com questão estratégica para estabilização. Ver: Planos Diretores dos Municípios, Avaliação da Fundação ITESP, CAR, etc
7. **RPPN.** Avaliar a situação e potencial das mesmas, assim como as APP e reservas legais dentro do território da APRM com vistas a PSA (pagamento de serviços ambientais) e outras compensações para preservadores e produtores de água. RPPN Federal Meandros já recebe Pagamento por Serviços Ambientais?? Com os municípios e órgãos públicos **estudar ampliar as RPPN e formas de compensação** e apoio e monitorar os fundos municipais de meio ambiente e o uso do ICMS ECOLÓGICO. Incluir “Sitiantes Preservantes”.
8. **PLANO DA BACIA e PDPA.** Considerando que o Plano 2016-2027 esta em fase de formatação incluir necessidades e projeções da APRM dentro do Plano da Bacia do CBH-RB.
9. **SANEAMENTO. CETESB E LEGISLAÇÃO.** Avaliar mudança legal para viabilizar tratamentos alternativos, não tradicionais de efluentes em pequenos núcleos (são cerca de 53 núcleos na APRM) que não implique em grandes obras que induzem maior ocupação, ou se cabe o enfoque da **Resolução SMA 25 DE 10-04-2013.**
10. **FISCALIZAÇÃO.** Incluir mecanismos que viabilize coordenação de todos os órgãos para evitar a dispersão de “cada um no seu quadrado” que terminam legitimando a irregularidade pela inexistência de providencias e punições. Ver modelo SOS MANANCIAS E OPERAÇÃO DEFESA DAS ÁGUAS.
11. **RECURSOS MULTAS PARA A APRM.** Este tema de agenda foi referido para considerar a necessidade um fundo para apoio projetos na APRM⁶. Foi questionamento sobre as quantias e forma de aplicação do ICMS - Ecológico e a **cobrança pelo uso da água do SPSL** e operação dos Fundos Municipais.
12. **LOTEAMENTOS CLANDESTINOS E IRREGULARES.** Congelamento e aprofundar sobre o tratamento deste passivo, as ações judiciais existentes e os responsáveis. A legislação do uso do solo. etc.
13. **RESIDUOS SOLIDOS NAS APRM.** Estudar uma política específica para os sitiantes em sintonia com a preservação de áreas.

⁶ *Quando já existir a Lei Especifica é aberta uma Conta-FEHIDRO (já existe Guarapiranga e Billings) esta recebe compensações em dinheiro de ações fiscais feitas pela CETESB., Quem controla tais compensações é a CETESB.*

5- OFICINA UGP: TEXTO DE REFERÊNCIA PARA OFICINA DE TRABALHO AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO⁷

Coordenação: Profa. Dra. Maria Lucia Refinetti Martins - Consultoria Técnica

Colaboração: Ana Gabriela Akaishi E Paula Custódio Oliveira -agosto 2014

ÍNDICE

1. PROTEÇÃO DOS MANANCIAS PAULISTAS – PERSPECTIVA HISTÓRICA

- 1-1- Lei Estadual de Proteção aos Mananciais: conflitos do modelo “ideal” com o padrão de ocupação “real”
- 1-2- Necessidade de revisão da LPM
- 1-3- Elaboração das leis específicas das bacias Guarapiranga e Billings
- 1-4- Leis específicas e tratamento das ocupações existentes: como lidar com o passivo socioambiental existente?
- 1-5- Possibilidades futuras para a proteção dos mananciais

2. DIFICULDADES CORRENTES

- 2-1- Institucional
- 2-2- Regularização
- 2-3- Obras novas
- 2-4- Obras públicas

3. OPORTUNIDADES / QUESTÕES PARA REFLEXÃO

- 3-1- Problemas ou oportunidades
- 3-2- Meio ambiente e recursos hídricos
- 3-3- Racionalidade de cada setor
- 3-4- Gestão pública e participação - o desafio institucional
- 3-5- Alguns conceitos
- 3-6- Possibilidades

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. PROTEÇÃO DOS MANANCIAS PAULISTAS – PERSPECTIVA HISTÓRICA

Um olhar retrospectivo sobre a legislação estadual voltada especificamente para a proteção dos mananciais remonta a 1975. Desde então, passaram-se quase 40 anos, um período em que o processo de urbanização se transformou, assim como se alterou o quadro de leis, programas e práticas sobre o território das bacias hidrográficas das represas de abastecimento público de água, inseridas na Região Metropolitana de São Paulo. **Esse texto, preparado como subsídio à Oficina de Trabalho proposta pela Unidade de Gerenciamento de Programas da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, busca pontuar as principais mudanças ocorridas, recuperando brevemente os principais momentos de revisão da Lei Estadual de Proteção aos Mananciais (LPMs nº 898/1975 e nº 1.172/1976), passando pela chamada Nova Política de Mananciais – a Lei Estadual nº 9866/1997, até chegar à promulgação das leis específicas de bacias hidrográficas – primeiro da Guarapiranga (2006) e em seguida da Billings (2009).** Essa trajetória é relevante para a compreensão dos princípios e paradigmas que embasam cada uma e a atual legislação e prática incidentes em APM. Assim, a **Oficina de Trabalho pretende contribuir com o debate visando a avaliação das atuais leis específicas aprovadas e implementadas**, bem como colaborar com formulações de futuras leis específicas.

1-1-A Lei Estadual de Proteção aos Mananciais: conflitos do modelo “ideal” com o padrão de ocupação “real”

A Lei Estadual de Proteção aos Mananciais (LPM) nº 898/1975 seguida da lei nº 1.172/1976⁸, delimitou as bacias hidrográficas que deveriam ser protegidas para garantir a produção de água e foi promulgada como um

⁷ *APRESENTAÇÃO: O presente texto representa uma contextualização de questões referentes à Legislação de Proteção e Recuperação de Mananciais na Região Metropolitana de São Paulo. Configura-se como apoio ao debate e avaliação do grau e impacto da aplicação desses instrumentos legais, bem como à discussão sobre as dificuldades e as oportunidades de melhoria no arcabouço legal e institucional, com foco na eficácia de planos, ações e controles voltados à proteção e a recuperação da qualidade das águas de mananciais da Região Metropolitana de São Paulo.*

⁸ *A LPM já foi extensamente debatida e analisada sob diferentes recortes em trabalhos acadêmicos (SÓCRATES; GROSTEIN; TANAKA, 1985; MOREIRA, 1990; MARICATO 1995; TAGNIN, 2000; MARTINS, 2006; FERRARA, 2013) e técnicos, no âmbito estadual e municipal.*

dos instrumentos do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado (PMDI), elaborado num momento em que o planejamento centralizado e controlador era a tônica da ação do Estado brasileiro.

O contexto de formulação dessa legislação era de crescimento populacional na RMSP, o que aumentava a demanda por água, acompanhado do aumento do aporte de poluição nas represas devido ao não tratamento integral de esgotos. A represa de Guarapiranga, construída inicialmente com a finalidade de regular o fluxo volumétrico de água, como parte de um sistema de geração de hidroenergia, passou a ser aproveitada para abastecimento em 1929, como solução emergencial devido a uma forte estiagem ocorrida entre 1924 e 1925, enquanto outros mananciais estavam em obras ou em estudo. A represa Billings, por sua vez, recebeu a poluição industrial das empresas instaladas nas margens dos Rios Tietê e Pinheiros, o que comprometeu a qualidade da água dessa represa que, em 1949, passa a ser utilizada para abastecimento público do ABC paulista. Mas, ao mesmo tempo, mantinha-se a vazão para garantir a geração de energia na Usina de Henri Borden, Serra do Mar abaixo. Nesse período, as soluções para a distribuição e abastecimento público de água eram tratadas de forma predominantemente técnica, sem incorporar aspectos relativos à gestão do uso e ocupação do território e do recurso hídrico.

Frente ao avanço do crescimento horizontal e populacional metropolitano, o principal objetivo da LPM era proteger os mananciais e a água das represas de abastecimento controlando o uso e ocupação do solo nos terrenos localizados nas bacias hidrográficas, por meio do estabelecimento de parâmetros urbanísticos que eram mais restritivos quanto mais se estava próximo ao corpo d'água da Represa⁹. Assim, pretendia-se controlar a densidade populacional e construtiva da ocupação nas bacias. No entanto, essa proposta de “congelamento” que abrangia 27 municípios, no caso das bacias das represas Guarapiranga e Billings, incidia justamente sobre as áreas na borda de região ocupada e dinâmica, próxima às áreas industriais como, por exemplo, Santo Amaro em São Paulo e a região do ABC.

O controle da expansão da infraestrutura pública foi outra estratégia utilizada para desincentivar o avanço da ocupação. Na definição de parâmetros de ocupação do solo, a LPM considerou apenas a capacidade de autodepuração dos reservatórios, sem incorporar a possibilidade de instalação de sistemas de tratamento de efluentes (ANCONA, 2002). Ou seja, todo o esgoto deveria ser exportado e tratado fora das bacias protegidas, exceto em áreas onde a implantação da rede era inviável como, por exemplo, em situações de áreas isoladas da malha urbana, ou de difícil transposição da topografia¹⁰ (art. 23 da lei nº 1.172/1976).

A proteção de áreas vegetadas, corpos d'água e nascentes, também estava relacionada ao controle do uso e ocupação do solo. De fato, a LPM atribuiu ao proprietário privado a responsabilidade e os encargos da proteção, pois o Estado já não utilizava mais o instrumento da desapropriação de bacias como medida de proteção de mananciais, como fez no início do século XX. Quanto ao uso residencial, os parâmetros adotados estabeleceram um padrão idealizado de ocupação do solo ao permitir somente a existência de grandes lotes (de no mínimo 500m²) e residências unifamiliares¹¹, do tipo chácaras, além de aumentar as restrições de outros usos das propriedades particulares. Ao mesmo tempo, estava em curso a abertura de loteamentos irregulares e ocupações de favelas, que se intensificaram do final dos anos 1980 aos anos 1990 nas bacias Guarapiranga e Billings, como resultado da insuficiente provisão habitacional por parte do Estado, a crise econômica, o aumento do desemprego, o comprometimento da renda familiar com o aluguel (seja em favelas ou cortiços), fez com que o

⁹ *A lei definiu como de 1ª categoria, não edificáveis, as áreas de preservação permanente, definidas pelo Código Florestal (faixas marginais dos córregos), áreas com declividade superior a 60%, a faixa de 50 metros ao redor do reservatório e áreas cobertas com vegetação primitiva. As áreas edificáveis, chamadas de 2ª categoria, subdividem-se em classes A, B e C. As áreas de classe A são as que já estavam arruadas e ocupadas na data da promulgação da lei e apresentavam densidade superior a 30hab/ha. As áreas de classe B tinham parâmetros definidos a partir de cálculo e planilha constantes na lei. E as áreas de classe C eram as que não estavam compreendidas entre as de classe A e B.*

¹⁰ *Nessas situações, a lei definia a necessidade de tratamento biológico, e desinfecção do efluente, e tratamento no nível primário, no mínimo, seguido de infiltração ou irrigação subsuperficial, assegurando a proteção do lençol freático (art. 23 da lei nº 1.172/1976).*

¹¹ *Para uma explicação detalhada sobre os parâmetros de densidade e classificação das áreas definidas pela LPM ver MARCONDES (1999)*

loteamento popular se constituísse como uma alternativa para o acesso à moradia. Dessa forma, a lei aplicou um modelo abstrato sobre uma dinâmica real de ocupação do solo que ocorria ao contrário dos propósitos de preservação que objetivava.

Um aspecto positivo da avaliação LPM foi ela ter contido a expansão das indústrias nas áreas protegidas. Para isso, corroborou o zoneamento industrial e o controle sobre esse tipo de atividade econômica de maior porte. Já outras atividades, como a mineração, foram menos controladas. Há que se notar também que os parâmetros urbanísticos estabelecidos para cada categoria eram de difícil aplicação por parte das prefeituras, devido aos complexos cálculos e tabelas que se diferenciavam dos zoneamentos homogêneos utilizados até então, pela legislação urbanística (ANCONA, 2002).

A lei vigorou por muito tempo como um instrumento isolado, ou seja, não havia um sistema de gestão ao qual pudesse se articular. Também não se integrava a uma política pública de desenvolvimento urbano, territorial de âmbito regional e habitacional mais abrangente. Ao contrário, ela supervalorizou o controle por meio da fiscalização e dos processos de licenciamento de projetos pelos órgãos estaduais responsáveis pelo controle ambiental que, com o tempo se mostraram falhos ou insuficientes (FERRARA, 2013, p.259).

1-2-A NECESSIDADE DE REVISÃO DA LPM

Durante a década de 1980, uma série de fatores impulsionou a necessidade de revisão da LPM, dentre os quais podem ser citados a piora na qualidade da água dos reservatórios, a falta de saneamento, os problemas de saúde pública e o aumento da demanda por moradia de interesse social. Essas questões demandavam ações dos governos municipais e estadual que ainda eram restringidas pela legislação incidente, tornando necessária sua revisão.¹²

Já no final dos anos 1980, os conflitos provocados pelas ocupações e loteamentos irregulares também pressionavam em grande medida a revisão da LPM. Essa situação foi encaminhada de diferentes formas pelas prefeituras cujo território se insere nas bacias Guarapiranga e Billings.

O município de São Paulo, por exemplo, a partir de 1989, elaborou o *Plano de Preservação e Manejo da Área do Município de São Paulo* para área correspondente à APM Guarapiranga e Billings e dos rios Capivari e Monos. Além disso, foi criado o Grupo Executivo de Urbanização de Favelas (GEUFAVELAS) na Secretaria de Habitação de São Paulo, com recursos do PROFAVELA que estabeleceu, em conjunto com a Sabesp, normas especiais para intervenção em áreas de favelas criando critérios para urbanização fora dos padrões habituais da concessionária. E a diretriz de intervenção de HABI¹³ na Zona Sul era selecionar prioritariamente áreas cuja proximidade de corpos d'água comprometessem a qualidade da água do manancial, particularmente na Bacia da Guarapiranga (UEMURA, 2000, p.62). A fiscalização passa a ter um programa específico com a criação do SOS Mananciais¹⁴, que integrou a atuação de técnicos e fiscais do Estado, Prefeitura, polícia florestal, representantes da SMA e Sabesp.

Em 1989 foi previsto na Constituição Estadual de São Paulo, artigo 46 das Disposições Transitórias, um prazo de três anos aos Poderes Públicos Estadual e Municipais para adoção de medidas para impedir o bombeamento de águas poluídas para o reservatório Billings considerando que, apesar dos múltiplos usos do reservatório a prioridade seria o abastecimento público de água.

Em 1990 ocorre uma floração de algas na Represa da Guarapiranga devido à concentração de fósforo e nitrogênio presentes nos esgotos, aumentando o processo de eutrofização. O gosto e odor da água tornam-se perceptíveis ao consumidor, que passa a questionar a Sabesp, e o problema chega a ser debatido publicamente na mídia.

Em 1992, foi criado o Programa de Saneamento Ambiental da Bacia da Guarapiranga (Programa Guarapiranga), sob coordenação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, tendo como parceiros e executores a Secretaria do Meio Ambiente, a Sabesp, a CDHU e a Prefeitura do Município de São Paulo, com participação dos Municípios de Itapeverica da Serra, Embu das Artes e Embu Guaçu. O programa contou com

¹² *A continuidade do debate sobre a revisão da LPM durante a década de 1990, enfocando os aspectos políticos, pode ser vista em Ancona (2002).*

¹³ *Divisão regional da SEHAB/PMSP.*

¹⁴ *O SOS Mananciais foi criado pela portaria nº 237 de 22/07/91. O grupo mantinha um escritório-piloto na Capela do Socorro – escritório regional da Sabesp, localizado na área de proteção*

recursos orçamentários do governo de São Paulo, da Prefeitura do Município de São Paulo e de um aporte financeiro do Banco Mundial, por meio de um acordo de empréstimo com o Estado de São Paulo (SSRH, 2014).

O Programa agregou e aprimorou a experiência de urbanização de favelas em áreas protegidas que estava em curso. Diante da ausência de normas que possibilitassem o licenciamento ambiental do Programa Guarapiranga, ele foi objeto de EIA/RIMA¹⁵ e a autorização para a execução de obras foi acompanhada pelo contrato de financiamento, que garantia sua efetivação. (ANCONA, 2002, p.308).

O Programa Guarapiranga foi inaugural como intervenção do poder público em assentamentos precários em áreas de mananciais, e exerceu influência sobre a revisão da Lei Estadual de Proteção aos Mananciais e programas subsequentes.

Paralelamente à elaboração do Programa Guarapiranga, em 1991, no nível estadual, foi criado o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SIGRH), instituindo uma nova Política Estadual dos Recursos Hídricos. O novo sistema de gestão estruturou-se com a criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), de órgãos colegiados – os Comitês e Subcomitês de bacias hidrográficas, e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO). Dentre seus princípios básicos estavam a descentralização administrativa, a participação tripartite e o entendimento da água enquanto um bem público de valor econômico. A lei também estabeleceu a obrigatoriedade de realização de Planos de Bacias visando a articulação das ações e a maximização de recursos financeiros no setor hídrico; definiu a prioridade do uso da água para abastecimento público e o uso múltiplo dos recursos hídricos (CARMO; TAGNIN, 2001, p.428). Nesse mesmo período, as competências para aplicação da Lei Estadual de Proteção dos Mananciais passaram para a Secretaria do Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 33.135/91). (ANCONA, 2002).

Em 1993, com a piora da qualidade da água e sob a pressão de ambientalistas, determina-se a paralisação do bombeamento das águas poluídas do Rio Pinheiros para a Represa Billings, conforme estabelecido na Constituição Estadual de São Paulo de 1989. Mesmo com uma melhora na qualidade da água, o tema da revisão da LPM continuava em pauta, devido à extrema precariedade social e ambiental das ocupações.

Em 1995 o Governo do Estado criou a Comissão Especial de Revisão da Legislação de Proteção aos Mananciais, coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente¹⁶. A revisão da LPM encontrou resistência dos grupos ambientalistas, de setores da academia e de entidades de classe, como a OAB-SP, que temiam a ocupação de novas áreas caso as restrições fossem flexibilizadas (ANCONA, 2002). Mas, nesse momento, também se observa a formação de grupos que discutiam a necessidade de compatibilizar a preservação com a ocupação existente (POLLI, 2011). Ao contrário do período anterior, a década de 1990 é marcada por um intenso debate acerca de políticas e instrumentos, pela formalização do SIGRH, dos subcomitês, com o objetivo de propor alternativas ao conceito de proteção integral, dada a inviabilidade do modelo anteriormente adotado.

No que tange os conflitos decorrentes das ocupações irregulares, muitos casos foram investigados pelo Ministério Público por meio de Inquéritos Cíveis e, diante da ineficácia dos pedidos de desfazimento integral devido à grande dimensão das ocupações e seu negativo impacto social, passaram a ser elaborados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Os TACs se constituíram como instrumento para superar algumas situações nas quais a regularização era inviável se aplicado o exigido para regularização nos termos da Lei 6766/79 (lei federal referente a parcelamento do solo) e Lei de Proteção aos Mananciais vigente. Nesse sentido, tiveram como objetivo promover a construção de soluções negociadas, envolvendo os responsáveis pelo parcelamento irregular, prefeitura, estado e moradores, viabilizando projetos que garantissem a permanência da população em situação digna, ao mesmo tempo em que obras de urbanização e compensações ambientais fossem realizadas minimizando a poluição afluente à represa (MARTINS, 2006).

Empenho conjunto da Prefeitura de São Paulo e Secretaria de Meio Ambiente do governo estadual impulsionou a revisão da LPM. Desse processo resultou a Lei Estadual nº 9.866/97, chamada de Nova Política de Mananciais, que incorporou a gestão democrática de bacias hidrográficas conforme a Lei nº 7.663/91 (os

¹⁵ *Estudo de Impacto Ambiental seguido de Relatório de Impacto Ambiental, contratado pela Secretaria de Energia e Saneamento.*

¹⁶ *A Comissão Especial de Revisão da LPM era coordenada pela SMA e integrada pela Cetesb, Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Sabesp, Eletropaulo, Emplasa, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), Secretaria de Economia e Planejamento e Procuradoria-Geral do Estado.*

Comitês e Subcomitês de bacias tripartites¹⁷), estabelecendo a obrigatoriedade da formulação de leis específicas por bacia, voltadas à realidade de cada uma delas, e definiu áreas de intervenção, reconhecendo a diversidade de ocupações e usos presentes nas bacias¹⁸. Apesar de alterar o enfoque da gestão das áreas de proteção, não revogou a LPM. Mas permitiu situações de exceção para viabilizar a implantação de infraestrutura nas áreas que estivessem comprometendo a qualidade ambiental, por meio do Plano Emergencial (art. 47 da Lei nº 9.866/97).

O Plano Emergencial foi o que tornou possível muitas prefeituras definirem áreas a serem urbanizadas enquanto não se aprovavam as Leis Específicas. Esse plano significaria a ampliação de infraestrutura de saneamento nas áreas mais precárias, principalmente para a Bacia da Billings que não recebia investimentos semelhantes aos do Programa Guarapiranga. Entretanto, nem todas as áreas indicadas foram contempladas por obras de urbanização e saneamento.

O próximo passo seria, então, a elaboração de leis específicas que considerassem as especificidades de cada bacia hidrográfica, pois os parâmetros vigentes ainda eram os da LPM, com exceção das áreas demarcadas no Plano Emergencial, o que dificultava a intervenção nos assentamentos precários. Ao mesmo tempo, se por um lado a Lei nº 9866/97 avançou em termos conceituais reconhecendo as diferenças entre o passivo existente nas áreas ocupadas e a necessidade de proteger áreas não ocupadas, na prática, não se avançou em políticas de proteção, com o incentivo e promoção de usos compatíveis garantindo a manutenção de áreas estratégicas para a produção de água.

1-3-A ELABORAÇÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DAS BACIAS GUARAPIRANGA E BILLINGS

Desde 1992, a urbanização de favelas e loteamentos irregulares situados na Bacia da Guarapiranga, por meio do Programa Guarapiranga, tinha como argumento central que a manutenção da população era possível com a melhora da condição de saneamento. E cabe ressaltar que essa diretriz orientou o desenvolvimento de estudos técnicos consubstanciados no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Guarapiranga (1995), que visavam melhor compreender o impacto da ocupação sobre a qualidade da água do reservatório e, a partir disso, desenvolver instrumentos que pudessem conciliar a qualificação dos assentamentos por meio do saneamento e ao mesmo tempo recuperar a qualidade da água afluente para a represa, além de outros aspectos (FERRARA, 2013).

Diante da extensa e densa ocupação na porção Norte da bacia e da inviabilidade econômica e política da remoção integral das ocupações, os estudos desenvolvidos voltaram-se para a elaboração de modelagens matemáticas visando relacionar cenários de ocupação e diferentes usos do solo com a geração de carga de poluente (Fósforo). Considerando também a utilização dos sistemas de esgotos, o modelo de correlação uso do solo/dejeto de fósforo/qualidade da água denominado MQUAL, definiu uma carga-meta máxima, ou seja, a quantidade de fósforo que o reservatório suportaria.

A concepção do MQUAL foi a base da Lei Específica da Guarapiranga, e para se atingir a carga-meta no reservatório, definiu carga-meta por sub-bacias e por município, e seu monitoramento ao longo do tempo, com revisões periódicas, conforme as atualizações do PDPA.

Além do MQUAL, a LE-Guarapiranga definiu parâmetros urbanísticos que variam conforme as áreas de intervenção, delimitadas em mapa que determina o zoneamento da bacia. A LE-Guarapiranga também criou: um Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G composto por um órgão colegiado¹⁹, um órgão técnico²⁰ e

¹⁷ *O Subcomitê Cotia-Guarapiranga foi instalado em setembro de 1997 com 33 membros. E o Subcomitê Billings-Tamanduateí foi instalado em dezembro de 1997 com 24 membros. Os principais temas tratados eram os conflitos em APM e a destinação dos recursos do FEHIDRO (ANCONA, 2002, p.300).*

¹⁸ *Áreas de Restrição à Ocupação (ARO): além das definidas pela Constituição do Estado e por lei como de preservação permanente, são aquelas de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais; Áreas de Ocupação Dirigida (AOD): são as de interesse para a consolidação ou implantação de usos rurais e urbanos, desde que atendidos os requisitos que garantam a manutenção das condições ambientais necessárias para a produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento das populações atuais e futuras; Áreas de Recuperação Ambiental (ARA): são aquelas cujos usos e ocupações estejam comprometendo a fluidez, potabilidade, quantidade e qualidade dos mananciais de abastecimento público e que necessitem de intervenção de caráter corretivo.*

¹⁹ O órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo é o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, ou o Subcomitê Cotia-Guarapiranga.

órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal e um Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental da APRMG.

Uma das discussões centrais que esteve presente durante a elaboração dessa lei, que contou com forte participação do movimento social no Sub-Comitê de Bacia Cotia-Guarapiranga foi a necessidade de se garantir a possibilidade de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos precários de interesse social. O reconhecimento dessa situação se deu por meio do instrumento do PRIS – Programa de Recuperação de Interesse Social e, nas áreas onde não se trata de interesse social, aplica-se o PRAM – Programa de Recuperação Ambiental em Mananciais.

Nos PRIS, a instalação de infraestrutura de saneamento, particularmente nos assentamentos precários, passa a ser entendida e, mais do que isso, legalmente definida, como condição de recuperação dos mananciais (FERRARA, 2013). Entretanto, as críticas quanto ao seu papel indutor de ocupação e, portanto, comprometedor da qualidade do manancial, continuam em voga, porém, sem um equacionamento claro, principalmente porque a lei ainda não distingue a diversidade de ocupações existentes e a necessidade de seu tratamento diferenciado, caso a caso.

Após um longo processo de elaboração, a Lei estadual nº 12.233, foi promulgada em 16 de janeiro de 2006 – a Lei Específica Guarapiranga, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga APRM-G. O Decreto nº 51.686 que a regulamentou foi promulgado em 22 de março de 2007.

Apesar do resultado final da LE-Billings seguir a estrutura da LE-Guarapiranga, o processo de discussão de sua elaboração apresenta premissas diferenciadas das adotadas na LE-Guarapiranga. Na Billings, os estudos iniciais sobre degradação dessa bacia hidrográfica consideravam uma leitura regional da questão dos mananciais e não só as questões específicas tratadas no recorte da bacia hidrográfica. Essa perspectiva regional estava presente no *Termo de Referência para o Programa de Recuperação Ambiental da Bacia da Billings* (TR-Billings), documento coordenado pela SMA e financiado pela Sabesp, em 1999.

Em seguida, o governo do estado instituiu o Projeto Billings, com o objetivo de desenvolver as ações previamente identificadas no Termo de Referência (SÃO PAULO, 2002). O cerne de suas proposições era conseguir, por meio de ações combinadas e multiescalares, reorientar o crescimento urbano para fora da Bacia da Billings, pautando ações simultâneas de recuperação e proteção. Isso expressava uma mudança de paradigma, ou seja, a recuperação ambiental e qualificação da ocupação precária existente passava a ser considerada como medida de proteção, do mesmo modo que as alternativas de usos econômicos nas áreas não ocupadas intensamente e mais preservadas da bacia. Contudo, essa principal orientação do Projeto Billings não teve prosseguimento nas discussões para a elaboração da lei específica da Billings, apesar de algumas de suas ações terem sido parcialmente implementadas. Nesse período, o próprio processo de elaboração da lei específica da Billings não obteve amparo político para dar continuidade àquela orientação.

Em contraponto, os municípios tinham grande interesse em manter os trabalhos e pressionar pela alteração da LPM na Billings. O Consórcio Intermunicipal do Grande ABC contratou a consultoria da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp (FUNDUNESP) que elaborou as “Diretrizes para a Lei Específica e o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Área de Proteção aos Mananciais (APRM) Billings-Tamanduatef”, recuperando conteúdos dos estudos anteriores com o objetivo de subsidiar os municípios para que eles formassem uma minuta de lei específica e, em seguida, a colocassem em debate no Sistema de Recursos Hídricos²¹. Mas o PDPA da Billings não chegou a ser sistematizado e concluído naquele momento. Ao mesmo tempo, o Município de São Paulo passa a integrar o grupo de discussão e traz a experiência da elaboração da minuta de LE-APRM Guarapiranga, que havia sido concluída em 2000, contribuindo para que esse modelo fosse replicado na Billings.

Durante a década de 2000, outras iniciativas da sociedade civil incrementaram e impulsionaram o debate político e técnico sobre o destino da Bacia da Billings e sua legislação, produzindo conteúdos de forma

²⁰ O órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G será a Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê através de seu escritório regional.

²¹ *Informação verbal conforme entrevista de Patrícia Lorenz, concedida à autora em 26/07/2012.*

participativa, em paralelo aos estudos técnicos contratados pelo Estado²². Essas contribuições foram relevantes tanto para explicitar questões técnicas e políticas que estavam em jogo, subsidiando a participação da sociedade civil no processo, quanto para interferir no processo de sua elaboração inserindo pautas da sociedade civil no debate.

Em 2009, após o processo de discussões que ocorreu no âmbito do Subcomitê Billings-Tamanduateí, foi promulgada a Lei nº 13.579/2009, que Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B, regulando a ocupação, preservação e recuperação desse manancial.²³

1-4-AS LEIS ESPECÍFICAS E O TRATAMENTO DAS OCUPAÇÕES EXISTENTES: COMO LIDAR COM O PASSIVO SOCIOAMBIENTAL EXISTENTE?

Os assentamentos precários (favelas e loteamentos irregulares) em áreas de proteção aos mananciais têm sido objeto de investimentos em saneamento e urbanização desde o Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga, iniciado em 1992²⁴. Com o fim do financiamento do Banco Mundial, novos arranjos foram criados para garantir a continuidade do Programa, a partir de 2000. A Prefeitura de São Paulo ampliou as obras para a Bacia da Billings. No âmbito Estadual, foi proposto que o Programa passasse a abranger cinco sub-bacias da Bacia do Alto Tietê: Guarapiranga, Billings, Alto Tietê-Cabeceiras, Juqueri-Cantareira e Alto e Baixo Cotia, sendo por isso denominado de Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê (Programa Mananciais). O acordo de empréstimo desse Programa foi firmado em 2010 com o Banco Mundial. Além disso, o Governo Federal também aportou recursos para urbanização de assentamentos precários por meio do chamado PAC Mananciais.

Mas além da intervenção física, cuja experiência já se acumula há 22 anos com a realização do Programa Mananciais, não havia instrumentos disponíveis para a regularização fundiária em suas diversas dimensões – registral, urbanística e ambiental. Nessa perspectiva, as Leis Específicas previram essa possibilidade por meio dos PRIS - Programas de Recuperação de Interesse Social. O PRIS consiste na reunião de um conjunto de medidas e intervenções voltadas para a recuperação ambiental e regularização fundiária de aglomerados urbanos irregulares, considerados assentamentos habitacionais de interesse social desprovidos de infraestrutura, ocupados por população de baixa renda e localizados em Áreas de Recuperação Ambiental – ARA 1. Os PRIS devem ser previamente identificados pelo poder público municipal, como áreas de ZEIS nos termos do previsto no art. 2º da Lei 10.257/01 e na alínea b, inciso VII art. 47 da Lei Federal nº 11.977/2009. Elaborados e implantados sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Público das três esferas de Governo, podem decorrer de parcerias mediante responsabilidade compartilhada com as comunidades locais, organizadas, responsável pelo parcelamento e/ou proprietário da área (CETESB, 2014)

²² *Alguns exemplos podem ser destacados. Em 2004, foi publicada a experiência da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional em parceria com a Prefeitura de Santo André no projeto GEPAM - Gestão Participativa em Áreas de Mananciais, que contou com a participação da Universidade de São Paulo. O Instituto Socioambiental realizou, em 2006, o “Projeto: Avaliação da Implementação das propostas de ação e recomendações resultantes do Seminário Billings 2000”, que resultou na produção de informações técnicas necessárias à elaboração da Lei Específica e, em 2008, lançou a publicação “Contribuições para a elaboração de leis específicas de mananciais: o exemplo da Billings” (ISA), que apresentou uma apreciação crítica sobre os pontos frágeis da minuta de Lei Específica, principalmente no que se refere às áreas de expansão urbana em áreas não ocupadas.*

²³ *O trâmite de encaminhamento do projeto de lei à sua aprovação teve início em setembro de 2008. Em junho de 2009, foram feitas emendas aglutinativas ao projeto de lei e finalmente foi aprovado como Lei nº 13.579 de 13/07/2009. Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, e dá providências correlatas. 5) O Decreto nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.579/2009.*

²⁴ *O Programa Guarapiranga foi elaborado em parceria com a Sabesp, coordenado pela Secretaria Estadual de Energia e Saneamento e criado pelo Decreto Estadual nº 33.266 de 15/05/91. A proposta foi aprovada pelo Banco Mundial em dezembro de 1992. Por meio do Decreto nº 34.682/92, foi nomeado um grupo técnico para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, que deu origem ao RIMA – Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, para subsidiar o licenciamento ambiental do Programa.*

Da forma como o PRIS está definido, propõe recuperar, gradualmente, um passivo social e ambiental que há muitos anos ficou restringido pela Lei de Proteção aos Mananciais, a não ser em situações de exceção nos casos considerados no Plano Emergencial, conforme a Lei nº 9866/1997.

Contudo, os procedimentos para que o PRIS fosse licenciado não estavam definidos nas Leis específicas quando promulgadas. E, apesar do aparente consenso sobre a importância de implementá-los, no momento em que as prefeituras passam a demandar o processo de licenciamento no DUSM até novembro de 2009 e a partir de então na CETESB, e as definições das LEs e dos respectivos decretos passam a ser operacionalizadas e melhor detalhadas, surgem algumas interpretações díspares, com conseqüências importantes para o andamento dos projetos de urbanização.

Em junho de 2011, a CETESB lançou um “**Manual para elaboração de PRIS**”, com procedimentos para orientar as prefeituras. Muitos desses procedimentos foram contestados por gestores municipais pois consideraram o processo de licenciamento de alto custo financeiro, lento, e com aspectos burocráticos inadequados e excessivos, como identificado na pesquisa (FERRARA, 2013, p. 314). Esse debate resultou na criação de um grupo de trabalho²⁵ para acertar procedimentos específicos para os casos de PRIS, o que resultou na publicação da **Resolução SMA nº 25 de 10/04/2013 (VER ANEXO)**, que disciplina seu licenciamento ambiental, no âmbito da Legislação Estadual de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Billings e Guarapiranga. Apesar de muitos pontos terem sido consenso, ainda há divergências que merecem ser mais bem debatidas em relação às exigências e atribuições dos órgãos licenciadores no processo de licenciamento.

No PRIS não há exigência de cumprimento de parâmetros urbanísticos básicos, mas devem ser atendidos a taxa de permeabilidade e o índice de área vegetada. O poder público deve aferir o abatimento de cargas poluidoras geradas pela intervenção, simulada com a ferramenta Modelo de Correlação entre o Uso do Solo e a Qualidade da Água - MQUAL, após as obras²⁶. Cabe observar que essa aplicação do MQUAL não está presente para novos usos a serem instalados na bacia, tornando a lei mais exigente em áreas de interesse social. Além disso, a regularização fundiária poderá ser efetivada após confirmada a execução das obras e ações urbanísticas e ambientais, e será finalizada após comprovação de dois anos da manutenção das obras de saneamento ambiental.

Se, por um lado, a flexibilização de parâmetros é um reconhecimento de que os parâmetros da cidade formal não se aplicam no contexto dos assentamentos precários, que são construídos à margem da lei; por outro lado, o objetivo da regularização é melhorar a qualidade ambiental e urbanística dos assentamentos. Ou seja, deve-se prover melhoria ambiental ainda que fora dos padrões gerais da cidade formal, o que requer projetos específicos. Este tem sido um debate relevante presente no meio técnico e acadêmico, no sentido de se criar referências mínimas para se aferir qualidades que não estão explicitadas nas leis específicas, buscando, na medida do possível, que princípios de projeto **sejam considerados tais como:** 1-o conjunto do ganho ambiental e da redução do dano; 2-o tratamento dos corpos d’água e nascentes; 3-o aumento de área permeável; a solução de situações de risco (por meio de remoção com realocação de moradias ou execução de obras); 4-a adequada instalação de sistemas de saneamento; o controle da poluição difusa; 5-a implantação de sistemas de drenagem compensatória quando aplicáveis; 6-o controle do assoreamento dos corpos d’água; a melhoria do sistema viário e da mobilidade urbana; 7-a construção de áreas coletivas, públicas e verdes; 8- o controle das áreas de borda do assentamento. A consideração desses princípios de projeto deve decorrer da avaliação das características e dos diferentes graus de consolidação dos assentamentos, caso a caso (FERRARA, MARTINS, 2014).

Outro aspecto que merece ser mencionado quando se visa avaliar a efetividade da legislação refere-se **à gestão da bacia hidrográfica e sua relação com o desenvolvimento territorial**, que demanda a integração de diferentes MUNICÍPIOS. Esse ponto não avançou na prática, apesar do desenho do sistema de planejamento e gestão estar enunciado nas Leis Específicas.

1-5- POSSIBILIDADES FUTURAS PARA A PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS

Quando se amplia a escala de análise para a bacia hidrográfica, nota-se que ainda há porções consideráveis a serem protegidas. Nesse sentido, além de lidar com um passivo socioambiental, que se torna a cada década mais

²⁵ Criado pela Resolução SMA 07/2012 para disciplinar o licenciamento ambiental na APRM-B.

²⁶ Conforme artigo 14, parágrafo 3º, do decreto nº 55.342/2010.

complexo, é necessário assumir uma posição pró-ativa sobre o que pode e o que deve ser incentivado nas áreas não ocupadas.

Além da **fiscalização integrada** e dos **instrumentos de planejamento territorial como plano diretor e plano de bacia, a Lei Específica prevê instrumentos que visam incentivar a produção hídrica como:** a cobrança pelo uso da água, ou seja, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo disciplinada pela Lei nº 12.183/05; o **pagamento por serviços ambientais** e outros **mecanismos de incentivo financeiro, fiscal ou creditício, na forma definida em regulamento próprio; e formas de compensação de municípios nos quais territórios protegidos inibam o desenvolvimento econômico, não regulamentadas.**

Mas a compensação em dinheiro, ainda que revertida em projetos de recuperação ou proteção, não é suficiente para se garantir que o poder público e proprietários privados mantenham áreas vegetadas e protegidas. Nesse sentido, é preciso que se pesquise e indique condições e usos compatíveis com a proteção e recuperação dos mananciais, que se tornem alternativa econômica ao parcelamento e desmatamento do solo (MARTINS, 2006, p. 121).

Atividades econômicas vinculadas a produção agrícola sem utilização de agrotóxicos como a agricultura orgânica, a produção de mel, manejo de flores e frutos da mata atlântica e a piscicultura tem sido experimentadas em alguns municípios como Santo André e São Paulo, e tem se mostrado adequados. No entanto, dependem de incentivos e linhas de financiamento que viabilizem a produção e distribuição dos produtos, promovendo a ampliação dessas alternativas que também dependem de acompanhamento técnico. Trata-se da promoção de um ambiental “rural moderno”, com infraestrutura adequada e de baixo impacto, à luz do que se propõe no novo Plano Diretor Estratégico de São Paulo, aprovado em 2014. A atividade de turismo ecológico também pode ser considerada uma alternativa, desde que articulada a uma rede de serviços comprometida com a proteção. Assim, segundo Martins (2006), as proposições para uso sustentável em mananciais pautam-se em: conter a expansão nessas áreas, propiciar ganhos ambientais, contribuir para a inclusão social e para a melhoria de renda das populações locais.

Essas atividades econômicas não excluem a possibilidade do poder público adquirir áreas para a criação de parques ou definir unidades de conservação ou de proteção ambiental além das existentes, o que precisa ser planejado no contexto da bacia hidrográfica, definindo-se as áreas estratégicas para a proteção e produção de água. Temas como esses, pouco definidos ou regulamentos nas atuais Leis Específicas, podem ser considerados nas suas revisões, de forma a amparar novas políticas e programas de proteção com usos compatíveis mais efetivos.

2. DIFICULDADES CORRENTES

Relacionam-se a seguir dificuldades e dúvidas colhidas em pesquisa inicial junto a municípios inseridos nas bacias hidrográficas Guarapiranga e Billings. A apresentação segue por temas, sendo algumas das questões presentes em mais de um município, outras específicas de um único caso.

2-1-INSTITUCIONAL

Enfraquecimento dos quadros técnicos municipais – o que implica na necessidade de contratação de serviços terceirizados. Ao mesmo tempo, há dificuldades com licitação e contrato: problemas de qualidade do projeto urbanístico contratado.

Em vários casos, os procedimentos, tanto para regularização quanto para obras novas, são repartidos entre várias secretarias, algumas vezes com difícil interlocução.

Falta de sistema de informação mais potente, num quadro de operação descentralizada gera dificuldade de visualização do conjunto. O problema não é a descentralização mas sim, a carência de um melhor sistema de informação, mais integrado.

2-2-REGULARIZAÇÃO

Necessidades de melhor definir diferentes características de PRIS, considerando diferentes situações em que precisa ser aplicado:

- **regularização urbanística;**
- **regularização fundiária;**
- **áreas vazias.**

Considerar situações em que o loteamento é regular mas há/houve subdivisão dos lotes.

Casos equivalentes que dando entrada em diferentes agências têm diferentes desdobramentos.

Dificuldades decorrentes da transição quanto à forma de licenciamento.

Entendimento e designação de PRIS variável conforme o município.

Articular as categorias da lei específica com as categorias do Plano Diretor e da legislação de uso e ocupação do solo.

Atual restrição de acesso ao PAC sendo necessário recorrer ao MCMV, com suas limitações.

Para os parcelamentos que tiveram suas obras licenciadas no âmbito do Programa Mananciais, na década de 90, ainda há dúvida sobre a equivalência da licença obtida (LP, LI, LO). Áreas que tiveram infraestrutura implantada nessa época estão aguardando definição de como atuar.

A maior dificuldade enfrentada nas regularizações de parcelamentos em área de mananciais tem sido os casos não enquadrados como ARA 1 – Área de Recuperação Ambiental 1. Mesmo havendo um entendimento de que bastaria que a área fosse demarcada como ZEIS para dar entrada no PRIS, e posteriormente ser enquadrada como ARA, essa interpretação nem sempre é aceita. Dificuldades de enquadramento dos casos nos campos disponíveis no formulário eletrônico de licenciamento.

2-3-OBRAS NOVAS

Falta de clareza da articulação entre alvará municipal e alvará metropolitano, sem clara definição da rotina de encaminhamento, muitas vezes correndo em paralelo.

A aprovação e licenciamento não acontece sem a CETESB, por mais que nas **Leis Específicas existam atribuições municipais**, no que tange à aprovação de empreendimentos. Mesmo que não estejam no enquadramento padrão, sempre há alguma restrição ambiental (exemplo: APP).

2-4-OBRAS PÚBLICAS

Dificuldade em obter os documentos de propriedade exigidos para o licenciamento.

3. OPORTUNIDADES / QUESTÕES PARA REFLEXÃO

3-1-PROBLEMAS OU OPORTUNIDADES

A contingência da aplicação de normas num contexto de textos legais nem sempre unívocos, conceitos com múltipla interpretação e dificuldades de diversas ordens na aplicação da legislação, acabam pautando a revisão a partir da ótica dos problemas. Perde-se com isso a perspectiva de um olhar pelo lado das Oportunidades e do aprofundamento dos conceitos de partida.

Esse é um primeiro desafio: observar os conceitos fundamentais das legislações e sua tradução em normas específicas. Observar em que medida a colocação em operação reforça ou desfaz os conceitos e princípios da norma. Cabe assim um exercício inicial de observação de conceitos.

3-2-MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A Lei N. 9.866, de 28 de novembro de 1997, dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O primeiro básico ponto de nosso debate é refletir sobre o entendimento quanto ao significado de “proteção e recuperação da qualidade ambiental das bacias hidrográficas”.

Sem entrar no debate se o “ambiental” envolve também o espaço antropizado, observemos inicialmente o tema da “qualidade dos mananciais de interesse regional para abastecimento das populações atuais e futuras do Estado de São Paulo”

O tema é usualmente visto como uma questão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. São, no entanto, dois sistemas que, se por um lado se interceptam, por outro provêm de objetivos, lógicas e fundamentos distintos. E, no plano legal e da gestão, no Brasil se configuram como dois sistemas separados: o **Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)**, instituído pela Lei 6.938/81, e o **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)**, criado pela Lei nº 9.433/97.

De fato, no senso comum e na maior parte do território parece haver uma associação e mesmo identidade. No entanto, essa identidade não é unívoca e pode ser dissociada em algumas situações, quando se observam os princípios das técnicas compensatórias desenvolvidas na área de drenagem.

A concepção tradicional de drenagem aposta no afastamento das águas sempre a jusante. Acaba transferindo o alagamento córrego abaixo. As técnicas compensatórias entendem absolutamente o contrário e apostam na infiltração. As soluções adotadas devem fazer com que o resultante da água que escoar de determinada área seja idêntico ao que existia antes da ocupação. Para essa concepção de sistemas hidráulicos, a água de chuva que não infiltra é uma água que se perde: corre para o córrego, que segue para o rio, que vai desaguar no mar – e se perde enquanto água doce. Infiltrar é uma forma de prover água doce.

A noção corrente de preservação dos mananciais de água é vista exclusivamente sendo garantida pela proteção das margens de rios e córregos – daí a concepção de APPs, com a seguinte lógica: preservadas as margens, a água fica preservada, escorre para a represa e mantém esse reservatório em condições. Isso é verdadeiro nas áreas rurais, nas áreas de florestas, ou nas áreas não urbanas de um modo geral.

Mas o fundamento das técnicas compensatórias acrescenta uma nova alternativa: nas áreas ocupadas, em que a preservação das margens seja impossível ou desvantajosa, a infiltração com as mais diversas técnicas é uma alternativa.

O mesmo pode ser lido de modo subjacente na Lei 9866/97, em seu artigo 1º, parágrafo único, onde dispõe que “Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público”.

É evidente que a presença de massa vegetal contém inúmeros outros benefícios e elementos da maior relevância mas, do ponto de vista dos recursos hídricos, não é a única alternativa.

3-3-A RACIONALIDADE DE CADA SETOR

A água, por sua essencialidade é objeto de múltiplas demandas de uso. Há conflitos insuperáveis, quando é impossível repartir e um uso aniquila o outro (por exemplo captação para abastecimento e despejo de esgotos). Porém, muitas vezes a tensão não é de completo antagonismo, mas decorrente de diferentes racionalidades na ótica de cada setor. A compreensão da racionalidade e da lógica de cada interesse setorial é altamente relevante para que se explicitem alguns conflitos e entraves.

Um exemplo claro na gestão de bacias e na configuração metropolitana é a racionalidade do estabelecimento de limites municipais e estaduais por meio de rios e a racionalidade da gestão de recursos hídricos, em que o rio é o eixo e não o limite.

Outro exemplo, são os diferentes os ritmos de produção de habitação pública em áreas periféricas ou urbanizações de assentamentos precários e a velocidade de expansão das redes de saneamento, particularmente os coletores de esgotos, construções frequentemente tardias. Tal descompasso gera a poluição de corpos d’água mesmo em áreas objeto de investimentos públicos pois, se saneamento e habitação precisam de solução integrada, o sistema de saneamento apresenta lógica de tratamento centralizado de esgotos ou que depende de obras de longo prazo, nem sempre apresentando a sincronia necessária.

3-4-GESTÃO PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO - O DESAFIO INSTITUCIONAL

O Brasil conta com uma estrutura política organizada em três entes federativos: a União, os Estados e Distrito Federal, os Municípios. A Constituição Federal define atribuições e recursos a cada um deles, sendo que, à parte alguns aspectos que são exclusivamente federais, como a definição do idioma e da hora e a declaração de

guerra, por exemplo, e uma relação de atribuições municipais, entre elas legislar sobre assuntos de interesse local (art 30 CF), a maioria dos aspectos são atribuições concorrentes. O art 182 da CF estabelece que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal mas, a mesma CF, em seu art. 21 estabelece como competências da União “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos” (inciso XX), bem como “instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de uso” (inciso XIX). O quadro de competências se aplica, conseqüentemente, tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. Por outro lado, é posto que a legislação de níveis inferiores deve respeitar a de nível superior, assim entendido que o nível superior máximo é o federal, ou seja, o da União.

O Brasil conta com uma estrutura política organizada em três entes federativos: a União, os Estados e Distrito Federal, os Municípios. A Constituição Federal define atribuições e recursos a cada um deles, sendo que, à parte alguns aspectos que são exclusivamente **federais**, como a definição do idioma e da hora e a declaração de guerra, por exemplo, e a política de desenvolvimento urbano, que é executada pelo **Poder Público municipal** (art 182 CF), a maioria dos aspectos são atribuições concorrentes, cabendo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Isso se aplica, conseqüentemente, tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. Por outro lado, é posto que a legislação de níveis inferiores deve respeitar a de nível superior, assim entendido que o nível superior máximo é o federal, ou seja, o da União.

Desenvolver políticas públicas com alguma consistência nesse contexto e num país continental e diverso como o Brasil, de forma democrática e respeitando as autonomias dos diferentes níveis, é certamente um desafio de maior significado.

Em substituição ao planejamento centralizado e autoritário do período militar, instalou-se, após o advento da Constituição Federal um modelo de pacto federativo que passa pela formatação de políticas públicas na esfera nacional, com atribuições e transferências de recursos aos demais níveis. Com base na experiência do Sistema Único de Saúde estruturaram-se políticas setoriais com diretrizes nacionais e fundos públicos em cada esfera de governo. Para gestão desses **fundos** e orientação da política foram (ou estão em curso) criados conselhos bi ou tripartites, com representação da sociedade.

Nesses termos, políticas sociais, como saúde, educação ou assistência social, têm encontrado um caminho promissor. No entanto, quando essas políticas referem-se a bases territoriais e estruturas físicas a situação complica-se muito mais.

Isso se deve a dois motivos principais: primeiro, porque o território, espaço físico e material é único e, conseqüentemente, sobreposições não se somam, mas se eliminam. Ora, se um educando pode receber além da educação, atendimento de saúde e a aquisição de educação por uma pessoa não impossibilita a aquisição por outro, no território, a ocupação de determinada área por uma casa, impede, por exemplo, a ocupação por uma loja ou pela casa de outra pessoa. Segundo, porque as políticas de cunho territorial se implementam não só por ações do poder público, mas também por regulamentações e medidas administrativas como licenciamento e fiscalização.

Assim, no território convivem políticas de regulação e políticas de investimento e ação direta. É evidente que as práticas e respectivos conselhos operam em condições muito diferenciadas. Há conselhos cujas resoluções têm força normativa, outros não.

Quando se trata da habitação o tema é ainda mais complexo, pois inclui uma dimensão territorial e uma dimensão social. É afetada por regulamentações de diversos níveis (enquanto elemento físico num território) e por políticas sociais de acesso, que incluem ação direta do poder público bem como regulamentação do sistema financeiro. A grande dificuldade está em localizar-se na interseção de campos e dinâmicas muito distintos.

Presentemente, na elaboração de políticas setoriais cada setor desenvolveu suas propostas e projetos dentro de sua melhor lógica e eficiência. Em geral não convergem, o que tem gerado profundas ambiguidades e incertezas, que só fazem aprofundar a informalidade e o descumprimento, já que, em grande parte das vezes é impossível o atendimento simultâneo de todos os dispositivos.

Cada setor adota sua unidade territorial, seu Sistema Nacional, seu Conselho e seus Planos e, sabedor das incongruências, assume seu plano como o determinante dos demais. Mais dramático, – os Conselhos Setoriais,

formados por representações tanto do poder público quanto da sociedade, também com perfil setorial exclusivo, acabam por desempenhar um papel de reforço na competição intersetorial que se dá no âmbito dos governos, muito mais do que um efetivo debate político de aquisição de direitos, via políticas públicas, por parte da sociedade.

A habitação, cuja produção inclui a cadeia produtiva propriamente dita (indústria de materiais e da construção), mas também uma cota de terreno (e portanto uma localização urbana), e cuja oferta é pautada pelo mercado e pela regulamentação, licenciamento e fiscalização, acaba sofrendo todo o conjunto de interferências. Se não equacionadas, são um entrave à produção formal.

Alguns exemplos dessa formatação setorial, naquilo que interfere na intervenção direta ou na regulamentação para produção e regulação de solo urbano:

- **Sistema Nacional de Meio Ambiente** – é um sistema que inclui licenciamento, com base principalmente no nível estadual. Aplica o Código Florestal com dispositivos relativos a reserva legal e áreas de preservação permanente. Conta com o CONAMA, cujas resoluções têm caráter impositivo quanto à norma e sua aplicação. Os comitês de bacia podem estabelecer resoluções, mas não têm o caráter de “força legal”.
- **Sistema Nacional de Recursos Hídricos** – adota a gestão por bacias e prevê a elaboração de planos de bacia, o enquadramento dos corpos hídricos e o correspondente uso do solo. Conta com a Agência Reguladora – ANA, com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e com comitês de bacias, um para cada bacia e sub-bacia.
- **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social** - conta com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com Conselho próprio. Para acesso aos recursos do fundo os municípios deverão ter um Plano de Habitação.
- **Sistema Nacional de Saneamento.** Com base na Lei do Saneamento Básico, estabelece que cada município deverá elaborar seu Plano de Saneamento ambiental (o que evidentemente tem repercussões sobre o uso do solo).
- **A Constituição e o Estatuto da Cidade atribuem ao Município** a execução de sua política urbana e elaboração de um Plano Diretor.
- **Saneamento, Habitação, Transportes e Política Urbana** estão no âmbito do Ministério das Cidades e estão representados em câmaras técnicas do Conselho das Cidades.
- **Os Municípios têm** seus planos e leis e a atribuição de licenciar e fiscalizar, mas não sobre todos os aspectos – o licenciamento ambiental é estadual, com raras exceções, particularmente no Rio Grande do Sul.

Pois bem, **todas essas instâncias têm interferência na produção habitacional. Intrincadas**, sobrepostas e muitas vezes antagônicas, são um convite à irregularidade, à precariedade, à degradação ambiental e ao prejuízo social.

Todos os setores, em todos os três níveis, entendem que a ação transversal e articulada é fundamental – mas sempre sob o “seu” comando, ou seja, enfatizando as prioridades de seu setor. Esse quadro vem desencadeando relações de tensão que, não equacionadas na esfera pública, acabam envolvendo as respectivas parcelas da sociedade, participantes dos respectivos Conselhos nessa disputa e caminham para a imobilidade e soma zero.

3-5-ALGUNS CONCEITOS

No quadro das definições presentes na lei que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação de bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo - Lei nº 9.866 de 1997. Há que se observar de um lado a noção de bacia hidrográfica e de Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos em contraposição à noção de Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais. Enquanto a primeira refere-se a fluxos em movimento, em que existe a possibilidade de usos compartilhados ou que se alternem, a segunda é explicitamente um território, onde a sobreposição de usos é impossível, já que dois elementos não podem ocupar um mesmo lugar, um mesmo espaço. Um maior avanço na interpretação da diferença pode representar oportunidade de novos tratamentos dessa interseção.

Cabe ressaltar que, do ponto de vista dos recursos hídricos, menos do que a forma de ocupação do território, interessa a garantia da condição dos corpos d’água. O melhor controle é aquele que poderia ser feito por microbacia, no ponto de deságue de cada córrego.

Relevante a discussão sobre as estruturas e formas de gestão em termos de viabilidade administrativa, simplicidade e unicidade de operação.

3-6-POSSIBILIDADES

Ainda que existam inúmeras dificuldades de ordem técnica, gerenciais, de fluxo de procedimentos e conceitos a serem melhor definidos, as orientações quanto à regularização, evidenciam uma forma de relação pro-ativa em relação à proteção da área de mananciais. Deixa de ser apenas uma ação de comando e controle – como toda a legislação urbanística e ambiental em geral e inclui uma ação direta.

Tornar esse processo mais objetivo e unívoco requer alguns aprofundamentos e definições tanto de gestão como de parâmetros técnicos, o que já vem avançando em iniciativas como a Resolução SMA nº 25/2013.

Do mesmo modo pode ser estabelecido, no nível municipal, nas Leis de Uso e Ocupação do Solo e Códigos de Obras parâmetros diferenciados, de baixo impacto, compatíveis com a condição “área de proteção”. Existem diversas experiências exitosas que podem representar referência. Podem incluir largura, projeto e tipo de pavimento das vias, sistemas de drenagem, tratamento de cortes e encostas, forma de ocupação dos lotes, tipologia das edificações.

Por outro lado, a forma de controle e aplicação de normas após o processo de regularização é desafio a ser trabalhado pelos municípios, já que a normativa geral da cidade é inaplicável a esses casos.

Mas certamente o maior desafio é quanto a incluir nas Leis Específicas de Bacias orientação indutora de usos adequados, não apenas a relação de restrições, particularmente nas bordas das áreas regularizadas.

Frente ao objetivo nas áreas de mananciais da Região Metropolitana de São Paulo de garantir qualidade e quantidade de água, qualquer tipo de ocupação pode parecer, em princípio, problemática. O ideal seria manter reserva de produção da água. No entanto, localizada nas bordas de uma metrópole com 18 milhões de habitantes, há que se reconhecer que a pressão sobre essas áreas é extremamente forte e parcela significativa se encontra ocupada.

A legislação hoje vigente transfere diretamente os encargos da proteção aos proprietários e usuários da área protegida, através das limitações de uso e ocupação do solo e demais disposições que restritivas. Apenas limita a possibilidade de aproveitamento das áreas, sem contudo desenvolver nenhum instrumento ou processo de estímulo às atividades desejáveis. Alternativas econômicas de uso adequado do território são fundamentais.

Assim, para essa região, mais do que regras ou padrões de urbanização, devem ser definidos os investimentos públicos e os mecanismos de direcionamento da ação privada, que viabilizem usos compatíveis com a proteção e recuperação dos mananciais, assim como propiciem ganhos ambientais em processos de regularização. O uso econômico e o controle social são fundamentais para a proteção, que não se viabiliza se depender apenas de fiscalização.

4- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANCONA, Ana Lucia. *Direito ambiental, direito de quem? Políticas públicas do meio ambiente na metrópole paulista*. 2002. Tese (doutorado em arquitetura e urbanismo) - FAU, USP, São Paulo: 2002.

CARMO, Roberto Luiz do; TAGNIN, Renato. Uso múltiplo da água e múltiplos conflitos em contextos urbanos: o caso do reservatório Billings. In: HOGAN, D.J.; CUNHA, J.M.P da;

BAENINGER, R.; CARMO, R. L. (orgs.). *Migração e Ambiente nas Aglomerações Urbanas*. Campinas: NEPO/PRONEX, 2001. p. 421-441.

FERRARA, Luciana N. *Urbanização da Natureza: da autoprovisão de infraestruturas aos projetos de recuperação ambiental nas áreas de mananciais ao sul da metrópole paulistana*. 2013. Tese (doutorado em arquitetura e urbanismo) - FAU, USP, São Paulo: 2013.

FERRARA, Luciana N; MARTINS, Maria Lucia Refinetti. O desenho ambiental da infraestrutura urbana: princípios de projeto para regularização de interesse social. Anais do III Enanparq, 2014.

FILARDO, Ângelo. *Externalidade e gestão dos valores do ambiente: considerações teóricas e uma aplicação ao caso do Programa Guarapiranga (1991-2000)*. 2004. Tese (doutorado em arquitetura e urbanismo) - FAU, USP, São Paulo: 2004.

MARICATO, Erminia. *Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência*. São Paulo: Hucitec, 1995.

- MARCONDES, Maria José de A. *Cidade e Natureza: proteção dos mananciais e exclusão social*. São Paulo: Studio Nobel, 1999.
- MARTINS, Maria Lucia Refinetti. *Moradia e Mananciais – tensão e diálogo na Metrópole*. São Paulo: FAU-USP/FAPESP, 2006. _____; *O Desafio Institucional*. Texto apresentado em debate sobre preparação do PLANHAB, FAUUSP, 01/12/2007
- MOREIRA, Antonio Claudio M. L. *Política Pública de Proteção aos Mananciais*. 1990. Dissertação (mestrado em arquitetura e urbanismo) - FAU, USP, São Paulo: 1990.
- MOREIRA, Renata. *Distribuição de água na RMSP: tecnologias da universalização e produção do espaço*. 2008. Dissertação (mestrado em arquitetura e urbanismo) - FAU, USP, São Paulo: 2008.
- NOGARA, Mônica de A. C. *Conflitos Socioambientais na Justiça: da formulação das normas à ação do Poder Judiciário no conflito entre os direitos à habitação e ao meio ambiente em assentamentos irregulares, um estudo de jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (1985 a 2006)*. 2008. Dissertação (mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – FAUUSP, São Paulo, 2008.
- POLLI, Simone Aparecida. *Moradia e Meio Ambiente, os conflitos pela apropriação do território nas áreas de mananciais em São Paulo*. 2010. Tese (doutorado em planejamento urbano e regional) – IPPUR, UFRJ, Rio de Janeiro: 2010.
- SÃO PAULO (Estado). Relatório de Avaliação Ambiental dos componentes do Programa Mananciais. Versão revisada. São Paulo, jul. 2009.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Unidade de Gerenciamento de Programas. Depoimentos aos autores, agosto de 2014.
- _____. ; TAGNIN, Renato (coord). *Programa de Recuperação Ambiental da Bacia da Billings – Síntese*. São Paulo, 2002. (disponibilizado ao grupo de e-mails Sub-Comitê da Billings em 2002).
- _____. ; PRIME ENGENHARIA. *Calibração de Sistema Relacional de Correlação de Manejo do Território e da Qualidade Ambiental para o reservatório Billings*. Relatório Parcial RT-4. São Paulo, 2003.
- _____. ; COBRAPE. *Elaboração do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings*. Relatório Final. São Paulo, 2011.
- SÓCRATES, Jodete Rios; GROSTEIN, Marta Dora; TANAKA, Marta Maria Soban. *A cidade invade as águas: qual a questão dos mananciais? Sinopses*, São Paulo: FAU-USP, Edição Especial, 1985.
- TAGNIN, Renato. Quais características os mananciais devem ter para produzir água. In: WHATELY et al. *Mananciais: uma nova realidade?* São Paulo: Instituto Socioambiental, 2008. p. 55-66.
- UEMURA, Margareth Matiko. *Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga. Alternativa para a proteção dos mananciais?* 2000. Dissertação (mestrado em arquitetura e urbanismo) - FAU, PUC, Campinas: 2000.

6- **Resumo e considerações da Oficina útil ao PDPA APRM-ALTO JUQUIÁ a partir da experiência das Leis anteriores.**

SÍNTESE E CONCLUSÕES DA OFICINA DE TRABALHO AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO SSRH – NOVEMBRO 2014

1-Encaminhamentos conforme a natureza das questões levantadas: (1) Conceitual e de concepção da política em relação aos mananciais; (2) Operacional e de articulação institucional; (3) Ordem técnica (custos e expertise necessária para aplicação dos parâmetros técnicos)

2-São de ordem conceitual e política que exigem diálogo inter-setorial e regional associado a um posicionamento mais amplo, socialmente validado quanto a prioridades e métodos.

Estão no âmbito operacional e de articulação institucional, no sentido de aplicar os instrumentos previstos. Cabe avaliar se as alterações necessárias exigem alterações na Lei mas a maioria pode ser viabilizada por meio de instrumentos administrativos.

Parte dessa tarefa é de ordem técnica e a experiência disponível permite orientar para rumos bastante objetivos.

→TERRITÓRIO:Trabalhar com mapas **O objetivo era levantar uma caracterização da situação e principais tendências na área de cada uma das bacias, com uma percepção municipal e setorial.**

3-AS QUESTÕES SUGERIDAS AOS PARTICIPANTES FORAM AS SEGUINTE:

Qual é a principal ocorrência ou questão no território do município, como por exemplo: maior demanda por regularização ou por obras novas?

Quais ocorrências predominam: assentamentos informais, reparcelamento e adensamento, indústrias, galpões de logística, empreendimentos MCMV, equipamentos públicos, desmatamento, outros?

Qual é a principal questão relativa à área de mananciais na ótica de sua lógica e princípios setoriais?

Existem planos ou projetos previstos para os próximos anos a serem implantados na área protegida de mananciais? Quais são seus objetos e objetivos? Qual o horizonte temporal para sua implantação?

O objetivo era levantar uma caracterização da situação e principais tendências na área de cada uma das bacias, com uma percepção municipal e setorial.

→DIFICULDADES e OPORTUNIDADES discutidas segundo três temas: 1-Regularização;2-Aprovação de Obras Novas e 3-Fiscalização

4-REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS NOVAS

Há um conjunto de conceitos e de procedimentos com certo domínio e inserção na cultura administrativa e na disponibilidade de instrumentos.

O conjunto de gestores e técnicos envolvidos conhece os problemas e visualiza soluções, ainda que entre eles haja divergências nessa “leitura” e nas soluções a serem encaminhadas.

Falta superar dificuldades que foram muito bem identificadas. Algumas evidenciam visões diferentes entre as diversas instituições envolvidas.

Mas a maior parte dos casos pode ser superada com ações efetivas para arbitrar e convencionar procedimentos claros e uniformes, explicitando textos legais nem sempre unívocos, conceitos com múltipla interpretação e dificuldades de diversas ordens na aplicação da legislação.

Nesses campos é possível visualizar a perspectiva de se acordar, no interior do estado (órgãos e entidades estaduais e municipais), grandes diretrizes e medidas administrativas a serem tomadas, com destaque, entre outras, à definição mais clara e unívoca de responsabilidades e rotinas.

A maioria pode ser viabilizadas por meio de instrumentos administrativos, sem necessidade de alteração nas Leis. Podem ser Decretos e melhor ajuste entre Portarias, Resoluções, Decisões de Diretoria ou Normas de Serviço.

5-QUESTÕES LEVANTADAS À RESPEITO DE REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS NOVAS, podem ser encaminhadas com formação de grupos de trabalho que considerariam como matéria prima o conjunto de dificuldades e de propostas apontadas na Oficina.

a) **Acertar perímetros e corrigir erros evidenciados nos mapas das Leis Específicas**, quando sua aplicação desce a detalhe. Essa questão merece ser discutida para que a lei específica não provoque conflitos territoriais e sociais decorrentes de equívocos na delimitação de áreas de intervenção. Há que se buscar alternativa para o equacionamento dessa questão, nos casos já identificados.

b) **Analisar a estrutura institucional proposta pela Lei 9866/97 e Leis Específicas**. O sistema não foi instalado tal como proposto, mas as instituições existentes passaram a assumir parte das funções sem a devida clareza e articulação inter-setorial na escala da bacia hidrográfica. Cabe sem dúvida uma revisão, focando nos objetivos e distribuindo responsabilidades de modo mais definitivo. Isso pode ser pactuado em Resoluções Conjuntas.

c) **Aperfeiçoar o PRIS em termos de descrição e caracterização** dos casos e quanto a procedimentos, eliminando aspectos que dependem de interpretação e geram impasses. Estabelecer rotinas mais claras e parâmetros técnicos quanto ao tipo de urbanização (adequada à condição de área de mananciais), que sejam referenciais para elaboração / contratação de projetos.

d) **Aperfeiçoar as rotinas de aprovação de novos projetos**, facilitando o circuito entre aprovação urbana e licenciamento ambiental e posteriormente verificação do atendimento. Eliminar aspectos de dúvida interpretação para promover maior segurança tanto do técnico que assina os alvarás quanto do usuário.

e) **A partir dos sistemas existentes**, implantar sistema de **gerenciamento e de cadastros**, com **compartilhamento de bases e informações**.

f) **Melhorar o monitoramento da qualidade da água e de depósito de sedimentos** e as respectivas atribuições, traduzindo o MQUAL para a escala de microbacias.²⁷

Enquanto possibilidades novas podem ser estabelecidos, no nível municipal, nas Leis de Uso e Ocupação do Solo e Códigos de Obras municipais parâmetros diferenciados, de baixo impacto, compatíveis com a condição “área de proteção”. Existem diversas experiências exitosas que podem servir como referência. Propostas como, por exemplo, incluir largura, projeto e tipo de pavimento das vias, sistemas de drenagem, tratamento de cortes e encostas, forma de ocupação dos lotes, tipologia das edificações, podem ser consideradas. Na maioria dos casos enquadram-se no formato “Normas de procedimento” para contratação de projetos, do que propriamente em leis. No entanto, tudo isso diz respeito a aspectos da tradição de atuação do Poder Público e representa ação administrativa, na esfera do Executivo.

6-A GRANDE LACUNA ESTÁ NO CAMPO DO QUE ESCAPA AO LICENCIAMENTO OU À GESTÃO DO PASSIVO

Isso se expressa na enorme diferença entre a quantidade de questões e propostas levantadas nos grupos de Regularização e de Aprovação de Obras Novas comparada com o grupo que trabalhou o tema da Fiscalização. Evidenciou-se não só nesse grupo, mas no conjunto dos debates coletivos, que a fiscalização, além de frágil enquanto estrutura, não pode ser a única forma de controlar ocupação e promover a proteção.

EM SÍNTESE, as Leis Específicas conseguiram dar algum equacionamento ao licenciamento e à gestão do passivo, mas estão longe de se configurarem como instrumentos capazes de promover a proteção.

Conseguiram, de alguma forma, dar conta daquilo que leis são capazes de obter: impedir a instalação de empreendimentos formais que dependem de licenciamento. Não funcionaram, evidentemente, naquilo que não são: plano e ações de proteção e recuperação.

CERTAMENTE O MAIOR DESAFIO é quanto a como e onde incluir orientação indutora de usos adequados, não apenas a relação de restrições, particularmente nas bordas das áreas regularizadas, com o objetivo de restringir ocupação e garantir a manutenção da mata “em pé”, onde ela existir.

A SITUAÇÃO CRÍTICA, EVIDENCIADA COM ESCANCARADA CLAREZA, é a falta de propostas e ações concretas para as áreas não ocupadas (campo) e áreas florestadas, para as quais é necessário mirar oportunidades, buscando inovação e novas alternativas para as situações que estão muito distantes de algum equacionamento.

É NECESSÁRIO IDENTIFICAR ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A PRODUÇÃO DE ÁGUA, sobre as quais programas públicos específicos devem ser desenhados, além da implementação de instrumentos econômicos vinculados à proteção ambiental.

²⁷ **Sugestão:** Formar programa com formar e incorporação de equipe de jovens das escolas para fazer trabalho nesta direção. Existe experiência positiva da Escola a Esposo/Parelheiros monitorando a Guarapiranga.

7-AS LEIS PREVÊM INSTRUMENTOS QUE VISAM INCENTIVAR A PRODUÇÃO HÍDRICA:

- (i) a cobrança pelo uso da água,
- (ii) o pagamento por serviços ambientais e outros mecanismos de incentivo financeiro, fiscal ou creditício;
- (iii) formas de compensação de municípios com territórios protegidos inibam o desenvolvimento econômico.
- (iv) Mas a compensação em dinheiro, ainda que revertida em projetos de recuperação ou proteção, não é suficiente para se garantir que o poder público e proprietários privados mantenham áreas vegetadas e protegidas.
- (v) É preciso que se pesquise e indique condições e usos compatíveis com a proteção e recuperação dos mananciais, que se tornem alternativa econômica ao parcelamento e desmatamento do solo. E que a regulamentação seja feita.
- (vi) **Atividades Econômicas vinculadas à produção agrícola como a agricultura orgânica, a produção de mel, manejo de flores e frutos da mata atlântica e a piscicultura, tem sido experimentadas em alguns municípios como Santo André e São Paulo, e tem se mostrado adequadas. No entanto, dependem de incentivos e linhas de financiamento que viabilizem a produção e distribuição dos produtos, promovendo a ampliação dessas alternativas que também dependem de acompanhamento técnico. Vale o mesmo em relação ao Turismo Ecológico**
- (vii) **Essas atividades econômicas não excluem a possibilidade do poder público adquirir áreas para a criação de parques,** ou definir unidades de conservação ou de proteção ambiental além das existentes, o que precisa ser planejado no contexto da bacia hidrográfica, definindo-se as áreas estratégicas para a proteção e produção de água. Esses aspectos foram insuficientemente abordados nas leis específicas Guarapiranga e Billings e devem ser ampliados.
- (viii) **Temas como esses, pouco definidos ou regulamentados nas atuais Leis Específicas,** devem ser considerados. Porém, mais do que leis, carecem de ações mais diretas, de políticas e programas de proteção com usos compatíveis mais efetivos.
- (ix) **Para essa região, mais do que regras ou padrões de urbanização, devem ser definidos os investimentos públicos e os mecanismos de direcionamento da ação privada, que viabilizem usos compatíveis com a proteção e recuperação dos mananciais,** assim como propiciem ganhos ambientais em processos de regularização. O uso econômico e o controle social são fundamentais para a proteção, que não se viabilizará se depender apenas de fiscalização.
- (x) **As áreas das bacias Guarapiranga e Billings são territórios em permanente disputa para diferentes usos urbanos, extremamente pressionados pelo crescimento da cidade e sem um programa potente que dê conta de aliviar essa pressão.** Carecem também de um planejamento de infraestrutura que considere a escala das bacias, evitando que as intervenções públicas sejam projetos pontuais, de diferentes portes, escalas de abrangência e impactos, com pouca referência do conjunto.
- (xi) **O momento que vivemos de histórica estiagem e grande sensibilidade em relação ao tema água, é particularmente significativo** e favorável para que se reafirme e garanta a função de mananciais para abastecimento público.

Como se buscou evidenciar é mais do que urgente que o poder público, de modo intersetorial e regional, estimule a construção de alternativas que expressem um posicionamento mais amplo, socialmente validado quanto a prioridades e métodos. Os temas debatidos na Oficina e sistematizados no texto visam constituir mais um elemento de contribuição para o debate coletivo sobre a proteção e recuperação de nossos mananciais e os melhores instrumentos para viabilizá-los. *Maria Lucia Refinetti Martins*

7- MATRIZ DE ATORES COM INCIDENCIA NA APRM – ALTO JUQUÍÁ

ATOR\ INSTITUIÇÃO	Referencias observações
1-Comitê Bacia Hidrográfica-Ribeira de Iguape. O Comitê tem uma Secretaria Executiva exercida pelo DAEE	Na sua plenária participam representantes do Estado que operam na região, Municípios e representantes da, Sociedade Civil. Tem uma Câmara Técnica específica de acompanhamento da APRM-AJ Trabalho em execução: Plano da Bacia, PDPA, ZEE GERCO Faz a gestão do FEHIDRO e cobra pelo uso da água.
1-1-Comitê do Alto Tiete	
2-SSRH-UGP Mananciais (BM)	Financia e avalia PDPA-APRM-AJ
3-COBRAPE	Elabora o PDPA e faz proposta básica da legislação e plano
3-DAEE – Vale Ribeira	Com ações específicas
4-SABESP (Projeto SPSL e VR)	Tem uma Unidade n Vale do Ribeira, Gerencia processo da PPP através SPE, c (Cobrape=Vizca) consórcio construtivo do PSPSL
4-Secretarias de Estado e Instituições 4-1-SMA: CPLA, FF, CBRN, PM-ambiental, ETC 4-2- CETESB 4-3-Secretaria Segurança: Polícia Civil e PM 4-4-Saúde 4-5-Fundação ITESP-PGE-PIP(patrimônio Imobiliário do Estado) 4-6-ARSEP 4-7-Secretaria Educação -UNESP – USP: Patrimônio cultural Etnológico, Pesquisas 4-8-Secretaria Abastecimento e Agricultura	Todas as 11 que participam no CRH CETESB: licenciamento Mobilização dos Agentes de Saúde Questões de regulação fundiárias Escolas Estaduais - Educação Ambiental, articular com Educação dos municípios Desenvolvimento agricultura e pesca, regularização fundiária rural CAR (SMA) (ver Plano da XBacia)
5-ENERGIA 5-1-ELETROPAULO e Cooperativa 5-2-CBA (Cia Brasileira de Alumínio-Votorantim) Energia 5-3-ANEEL (Ag. Nac Energia Elétrica)	Cadastro de instalações tipo e novas ligações http://www.venergia.com.br Usina Hidrelétrica França (SP) Disputa concessão uso da água

6-TRANSPORTE- LOGISTICA 6-1- ANTT (Ag. Nac. Transporte) 6-2- Policia Rodoviária Federal e DER(MT./Rodovia Regis Bittencourt)	
7-Rodovia Régis Bittencourt SA sede em Registro	CONTROLE: ARTERIS – ABERTIS (Espanha) Brookfield (Canadá)
8- Instituições Federais 8-1-IBAMA 8-2-ANA (Agencia Nacional de Águas 8-3-Gerenciamento costeiro e DNPM (Minério)	Licenciamento, fiscalização, SNUP
9-Judiciário: Ministério Público e Juizes.	Ações e perfil atuação área específica
MUNICÍPIOS	
CONSÓRCIOS	
10-JUQUITIBA	CODIVAR
11-S. LOURENÇO DASERRA	Prefeito, Vereadores e Secretarias (Educação \Obras\M. ambiente)
12-IBIUNA	Prefeito, Vereadores e Secretarias (Educação \Obras\M. ambiente)
13-OUTROS MUNICÍPIOS	Itapeccerica da Serra, Embu das Artes, Embu Guaçu e São Paulo
SOCIEDADE CIVIL	
13-SOS Itupararanga e Empresa PRIME	Responsáveis implementação da compensação SPSLEIA\Educação Ambiental.
13-FIESP/CIESP	Diversas empresas regionais
14-Federação Comercio e Assoc. Comercial a. Associação Comercial S. L. da Serra b. TURISMO: entidades agregadoras	
15-CRECI: Imobiliários Regulares	Responsabilidade e incidencia comercio solo
16-Sindicato Rural	
17-Sindicato Urbano	
18-RPPN (Proprietários)	articulação RPPN federais
19-ONGs Ambientais sede na ARM a- Associação Pescadores b- SOS Itupararanga c- Cooperativas d- Nascentes de Águas Puras-Anap e- RPPN São Judas Tadeu f- Movimento Água é Nossa	Regularidade de funcionamento e contribuições (Ver critério CRH). Cadastro
20-ONGs com trabalhos na APRM	
21-Instituições com Base Social	
a. Igrejas Católicas b. Igrejas Evangélicas c. Instituições religiosas e espirituais	

NOTA: Esta matriz em construção aponta identificar atores local com potencial incidência nos destinos da APRM, a - (ver o Pdf do Relatório da Oficina)

ANEXOS

1- RESOLUÇÃO SMA Nº 25 - Disciplina o licenciamento ambiental dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS

Disciplina o licenciamento ambiental dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS, no âmbito da Legislação Estadual de Proteção e Recuperação dos Mananciais das **Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Billings e Guarapiranga**.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB detém o poder de órgão licenciador, delegado pelo Governo do Estado de São Paulo, para fins de exercer o licenciamento de todos os empreendimentos, usos e atividades nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais em todo o território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9866, de 28 de novembro de 1997;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de Licenciamento Ambiental do conjunto de medidas e intervenções dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

Considerando que o Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS consiste no conjunto de medidas e intervenções de caráter corretivo das situações degradacionais existentes e de recuperação ambiental e urbanística, previamente identificadas pelo poder público competente, com o objetivo de melhoria das condições de saneamento ambiental e regularização fundiária dos locais enquadrados na categoria de Área de Recuperação Ambiental 1 – ARA 1;

Considerando que entre os objetivos dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS está a regularização fundiária, compreendida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme definição da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; e

Considerando os resultados do Grupo de Trabalho criado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio da Resolução SMA nº 07, de 31 de janeiro de 2012, para disciplinar o licenciamento ambiental na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B,

RESOLVE:

Artigo 1º - O licenciamento ambiental do conjunto de medidas e intervenções dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS será feito por meio da emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Parágrafo único - As licenças relacionadas no caput deste artigo englobam o Alvará mencionado na legislação de Proteção e Recuperação de Mananciais, uma vez que, no caso de licenciamento de Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS, o referido Alvará tem natureza jurídica de Licença.

Artigo 2º – Para a solicitação de Licença Prévia para o Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, o agente promotor, deverá protocolizar na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB os documentos relacionados no anexo I desta Resolução.

Artigo 3º – Após a análise da documentação apresentada e atendidos os requisitos para o enquadramento do assentamento habitacional de interesse social como Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB emitirá a Licença Prévia.

Parágrafo único - A Licença Prévia será emitida nos termos do parecer de enquadramento como Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, previsto na legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais.

Artigo 4º - Após a obtenção da Licença Prévia, o agente promotor do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS deverá solicitar a Licença de Instalação, protocolizando na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB os documentos relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – A Licença de Instalação, a que se refere o caput deste artigo, é o ato administrativo que aprova o conjunto de intervenções ambientais e urbanísticas, constantes do Plano de Urbanização do assentamento habitacional, descritas no memorial de caracterização do Programa e no projeto de urbanização, contendo a delimitação do sistema viário, quadras, e quando possível, lotes e espaços e equipamentos públicos e comunitários, tais como escola, creche, posto de saúde, centro comunitário, posto policial e, se for o caso, as novas unidades habitacionais (HIS) vinculadas ao programa.

§ 2º – O prazo de validade da Licença de Instalação deverá considerar o cronograma das obras e ações apresentado pelo órgão promotor do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, e poderá ser

prorrogado, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo previsto no inciso II do artigo 18, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

§ 3º – As Habitações de Interesse Social – HIS que atenderem aos reassentamentos e realocações provenientes de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, quando localizadas fora do perímetro do Programa e em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, e que não se enquadrarem no critério do **Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo -GRAPROHAB**, serão licenciadas no âmbito do próprio Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS.

Artigo 5º - A emissão da Licença de Instalação estará condicionada à averbação da existência do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS no(s) título(s) de propriedade do(s) imóvel (is) por ele abrangido(s).

§ 1º – A averbação de que trata o caput deste artigo será dispensada para as áreas públicas.

§ 2º – Não sendo as áreas públicas abrangidas pelo Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS de domínio do agente promotor, deverá ser apresentada a manifestação de anuência do(s) titular (es) do(s) imóvel(is) para a implantação do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, bem como para a regularização fundiária da(s) área(s).

§ 3º – A averbação de que trata o caput deste artigo será dispensada para os lotes registrariamente regulares, cuja delimitação está de acordo com o registro, ainda que inseridos no perímetro do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS.

§ 4º – Fica dispensada a averbação de que trata o caput deste artigo, para os casos em que não houver título de propriedade da área devidamente comprovado, por documentação dos Cartórios de Registro de Imóveis.

Artigo 6º - Deverão constar da Licença de Instalação, dentre outras exigências, a necessidade de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, do projeto de parcelamento do solo com as restrições ambientais, incluindo, quando for o caso, as excepcionalidades previstas no artigo 5º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade da apresentação à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB de Relatório Anual de Acompanhamento do Programa, durante o período de implantação das intervenções autorizadas.

Artigo 7º – Para solicitar a Licença de Operação, o agente promotor deverá protocolizar na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB o relatório comprobatório do término das obras, planta contendo a configuração final do parcelamento do solo e os documentos relacionados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – A Licença de Operação a que se refere o caput deste artigo é o ato administrativo que atesta a conclusão das obras, o cumprimento das exigências objeto da Licença de Instalação e o registro em Cartório de Registro de Imóveis da planta de configuração final do parcelamento do solo.

§ 2º – A planta de configuração final do parcelamento do solo será avaliada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para fins de validação, incluindo, quando for o caso, as excepcionalidades previstas no artigo 5º desta Resolução, após o que deverá ser levada a registro junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, sendo a comprovação desse registro condição para a emissão da Licença de Operação.

§ 3º – Para os casos de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS em que não estão previstas obras que alterem o parcelamento do solo, a validação da planta poderá ser feita concomitantemente à emissão da Licença de Instalação, desde que devidamente comprovada a realização das obras pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Artigo 8º - Deverá constar da Licença de Operação, dentre outras exigências, a necessidade de se comprovar a manutenção das condições de saneamento ambiental estabelecidas pelo Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, pelo prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos subsequentes à conclusão das obras.

Artigo 9º - Após o prazo de 2 (dois) anos contados da emissão da Licença de Operação, o agente promotor solicitará à CETESB, para fins cartoriais, a Certidão de Manutenção das Obras, apresentando o relatório comprobatório da manutenção das condições de saneamento ambiental estabelecidas pelo Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS.

§ 1º – Emitida a Certidão referida no caput deste artigo, o agente promotor do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS deverá proceder à efetiva finalização do processo de regularização fundiária mediante a abertura de matrículas para a transferência de domínio dos lotes ou unidades habitacionais individuais.

§ 2º – A transferência de domínio individual dos lotes poderá ocorrer somente após 2 (dois) anos contados da data de emissão da Licença de Operação.

Artigo 10 - A não conclusão das obras, ainda que parcialmente, no prazo da Licença de Instalação, sem que devidamente justificado, ou a implantação em desacordo com o projeto licenciado e com as condições autorizadas implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Artigo 11 - Os projetos de Habitação de Interesse Social – HIS destinados a reassentamentos externos de famílias oriundas de assentamentos objeto de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, quando localizados dentro da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, estarão sujeitos aos parâmetros urbanísticos diferenciados para Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, ainda que sujeitos ao **Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo -GRAPROHAB**.

Artigo 12 - Em qualquer uma das fases do licenciamento a que se refere esta Resolução, a não apresentação da documentação necessária, por parte do agente promotor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, poderá ensejar o arquivamento da solicitação, nos termos do artigo 10, do Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002.

Artigo 13 – Na hipótese de não ser possível o enquadramento como Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, o assentamento habitacional deverá ser regularizado por meio dos demais instrumentos previstos na Legislação Estadual de Proteção e Recuperação dos Mananciais.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável aos casos em andamento, para os quais serão emitidas Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação, dependendo do estágio em que se encontra a análise, sem prejuízo dos pareceres de enquadramentos e autorizações já emitidos.

(Processo SMA nº 931/2012) -

BRUNO COVAS - Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PRIS -(DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLIZADOS)

1 – Impresso denominado “Solicitação De” devidamente preenchido e assinado pelo representante do Poder Público agente promotor do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS.

2 – Caracterização da ocupação e condição socioeconômica da população mediante:

2.1 – Delimitação da área objeto do Programa na ARA 1:

Mencionando o número e a data da Deliberação do órgão colegiado referente à aprovação da ARA 1, ou;

Cópia da validação da ARA 1 pelo órgão técnico, ou;

Solicitação de envio ao órgão técnico para validação da ARA 1, apresentando, neste caso, mapeamento das Áreas de Recuperação Ambiental 1 (ARA1) em documento aerofotogramétrico ou imagem de satélite de alta resolução de 2006 (impresso, em meio digital e com o limite das ARA 1 em formato shapefile); informação sobre a caracterização da ocorrência referente ao sistema de saneamento ambiental; comprovante de interesse social – ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) ou outro instrumento legal.

2.2 – Apresentação das informações existentes sobre a tipologia físico-urbanística da ocupação, acompanhada de documentação fotográfica atualizada;

2.3 – Caracterização socioeconômica da população residente, com base nas informações disponíveis em pesquisa de campo ou dados oficiais de demografia, de emprego, de renda, de vulnerabilidade social, etc.

3 – Risco ambiental e sanitário em relação ao manancial:

Análise preliminar dos riscos ambiental e sanitário com a identificação e localização, mediante mapeamento e documentação fotográfica atualizados, dos passivos – caso existam – de: (i) cortes, aterros e movimentação de terra; (ii) contaminações do solo; (iii) poluição dos corpos d’água; (iv) ocupações em Área de Preservação Permanente – APP; (v), áreas degradadas; (vi) depósitos de resíduos sólidos domésticos, inertes ou industriais; (vii) risco geológico.

4 – Manifestação emitida pelos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis pela operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental, sobre a viabilidade e as condições preliminares para a implantação na área objeto de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS de sistemas de: (i) abastecimento de água; (ii) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes; (iii) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

5 – Informação sobre a situação jurídica da área, disponível em âmbito municipal.

6 – Cronograma estimativo das intervenções.

ANEXO II: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PRIS (DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLIZADOS)

A) PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PRIS QUE DEMANDAM OBRAS DE INFRAESTRUTURA

1 – Impresso denominado “Solicitação De” devidamente preenchido e assinado pelo representante do Poder Público agente promotor do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS.

2 – Comprovação da averbação da existência do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS na(s) matrícula(s) do(s) imóveis no respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Em se tratando de área pública de domínio do agente promotor fica dispensada a apresentação desta averbação. Em se tratando de área pública que não seja de domínio do órgão promotor, fica dispensada a apresentação da averbação, devendo ser apresentada a

anuência do órgão responsável pelo imóvel para a implantação do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS e para a conseqüente regularização fundiária.

3 – MCE (Memorial de Caracterização do Empreendimento) Adicional de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS.

4 – Diagnóstico Ambiental

4.1 – Caracterização ambiental da gleba e entorno, por meio dos seguintes documentos:

4.1.1 – Carta do Meio Físico e áreas de risco, com os seus respectivos memoriais descritivos;

4.1.2 – Informação sobre a ocorrência de áreas contaminadas na área objeto de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS e no seu entorno imediato (500 m);

4.1.3 – No caso de supressão de vegetação, apresentar Laudo de Vegetação;

4.1.4 – No caso de supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, apresentar Laudo de Fauna.

5 – Plano de urbanização

5.1 – Projeto de urbanização contendo sistema viário, espaços públicos e quadras e lotes, quando possível, com a indicação das áreas que serão consolidadas e/ou recuperadas. O projeto deverá conter no mínimo a planta urbanística e de implantação, contendo a indicação das intervenções propostas (contenções geotécnicas, cortes e aterros, infraestrutura de drenagem e de saneamento) e as áreas destinadas à permeabilidade, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos e outras peças gráficas quando necessário (cortes e elevações). No caso da implantação de Habitação de Interesse Social – HIS serão exigidas as peças técnicas previstas na normatização específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1.1 – Planta com a identificação das matrículas e transcrições da área objeto do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS sobreposta ao Projeto de Urbanização.

5.2 – Anuência da respectiva empresa concessionária, no caso de interferência em áreas de domínio e faixas de servidão em áreas “non aedificandi”.

5.3 – Planta Urbanística Ambiental, no caso de supressão de vegetação, corte de árvore nativa ou intervenção em APP indicando no quadro de áreas (em m²):

a. área total de APP (discriminar a categoria da APP),

b. área com vegetação nativa a ser suprimida,

c. área com vegetação exótica,

d. área de vegetação a ser suprimida em APP,

e. área de vegetação a ser suprimida fora de APP e,

f. intervenção em APP sem vegetação

5.3.1 – Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais no caso de intervenção em APP, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deverá ser apresentado.

5.4 – Documentos correspondentes às etapas de execução do Plano de Urbanização:

5.4.1 – Projeto de terraplanagem, contenção de encostas, consolidação, controle de riscos geotécnicos e indicação das áreas de empréstimo e de bota-fora, acompanhado de memorial descritivo e laudo de estabilidade geotécnica quando couber;

5.4.2 – Projeto básico de drenagem, escoamento de águas pluviais e controle de inundações;

5.4.3 – Atualização, quando necessário (quando a manifestação apresentada na fase de enquadramento estiver vencida), da manifestação dos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis pela operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental, sobre a viabilidade para a implantação de sistemas de: (i) abastecimento de água; (ii) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes; (iii) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

5.4.3.1- Apresentação de manifestação dos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis pela operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental, sobre a viabilidade para a implantação de sistemas de: (i) abastecimento de água; (ii) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes; (iii) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, nos casos em que as mesmas não tenham sido apresentadas na fase de enquadramento.

5.4.3.2 – Nos casos em que não houver sistema de saneamento previsto para o local, apresentar projeto básico de coleta, tratamento e destinação de esgoto, com a informação sobre qual será a ETE receptora dos efluentes. Nos casos em que não haja previsão de interligação, apresentar solução alternativa para o tratamento de esgoto;

5.4.4 – Certidão do órgão responsável pela rede pública de energia elétrica, informando sobre a viabilidade de implantação da infraestrutura necessária a área objeto de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS;

5.4.5 – Projeto de Recuperação Ambiental, contendo o paisagismo, a arborização das áreas verdes e permeáveis, recuperação ambiental das áreas livres, revegetação específica para contenção de encostas e reflorestamento, quando houver;

5.4.6 – Solução de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

5.5 – Proposta de ação social e de educação ambiental, com a indicação das ações a serem realizadas antes, durante e após a execução das obras.

5.6 – Plano de Remoção, Reassentamento e Realocação de famílias, quando houver, com quadro síntese das ações e respectivo cronograma;

5.6.1 – Se houver a construção de Habitação de Interesse Social – HIS dentro dos limites do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS ou em áreas vinculadas ao Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, o Plano de Reassentamento deve ser acompanhado de declaração assinada pelo representante do órgão promotor de que as unidades habitacionais de interesse social são para atendimento exclusivo dos moradores da área objeto de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, que estejam em situação de risco e / ou em locais de comprometimento da qualidade e quantidade de água.

5.7 – Proposta de mecanismos de controle de expansão, adensamento e manutenção das intervenções, quando se tratar de ocupação em ARO contendo quadro com síntese das ações e respectivo cronograma. A proposta deve ser aprovada pelo órgão municipal responsável pela sua implementação.

5.8 – Estratégia de regularização fundiária a ser adotada com a especificação dos instrumentos e medidas a serem implementadas, dos responsáveis pela sua execução e dos condicionantes.

6 – Outorga de Direito de Uso ou de Implantação de Empreendimento, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, no caso de uso ou interferência dos recursos hídricos, sendo aceito o protocolo do pedido na ocasião da solicitação da Licença de Instalação e a comprovação da outorga para a emissão da Licença de Instalação.

7 – Cronograma Físico-Financeiro de Implantação do Plano de Urbanização.

B) PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PRIS QUE NÃO DEMANDAM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nos casos de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS em que já foram realizadas ações de recuperação ambiental, e que não estão previstas obras que alterem o parcelamento do solo, estão dispensados de apresentação os itens 5.4, 5.6 e 6 deste Anexo II – A, devendo ainda ser apresentados.

1 – A Planta de Parcelamento do Solo da situação a ser consolidada;

2 – Certidões emitidas pelos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis que atestem a existência e o funcionamento das redes de infraestrutura, bem como a operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental: (i) abastecimento de água; (ii) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes; (iii) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

Observação: Todos os projetos (plantas, laudos e memoriais) devem ser assinados pelos profissionais responsáveis com o respectivo CREA (ou outro) e ART (ou outro) e aprovados pelo órgão municipal competente.

ANEXO III: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PRIS (DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLIZADOS)

1-Impresso denominado “Solicitação De” devidamente preenchido e assinado pelo representante do Poder Público agente promotor do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS.

2-Comprovação do Registro do parcelamento do solo e as restrições ambientais, na (s) matrícula (s) do(s) imóvel (is) objeto do Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (na solicitação ou para obtenção)

3-Relatório Técnico contendo a comprovação da implantação e conclusão das obras, e o atendimento das exigências listadas na Licença de Instalação.

2- RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SSRH N° 01, DE 24 DE JULHO DE 2013: Dispõe sobre planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas

Dispõe sobre planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, e suas atribuições compartilhadas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP Programa Mananciais.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a definição contida no artigo 2º, § 2º da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e no artigo 2º, § 2º da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, sobre o Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão das APRMs – Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings;

Considerando o período de transitoriedade entre a promulgação das Leis Específicas das APRMs Guarapiranga e Billings, e a criação de seus respectivos Escritórios Regionais, previstos no artigo 96, § 2º e §3º do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 2º, § 5º da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009;

Considerando a disposição legal de que o referido Órgão Técnico será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no período de transitoriedade supracitado, conforme delineado no artigo 87 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006; artigo 96 caput do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009;

Considerando o Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais;

Considerando o Decreto nº 57.048, de 8 de junho de 2011, que altera dispositivos do Decreto nº 55.494 de 26 de fevereiro de 2010, que trata do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais;

Considerando o Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, que reorganiza a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá providências correlatas;

Considerando que as atribuições para aplicação das Leis Específicas dos Mananciais envolvem outros órgãos estaduais relacionados com a gestão e o planejamento dos mananciais;

Considerando o Termo de Cooperação, firmado em 12 de janeiro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente tendo por objeto a preparação de projetos de leis específicas dos mananciais do Alto Tietê, e

Considerando, ainda, a necessidade de distribuição das atribuições do Órgão Técnico, previstas em lei, entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, de acordo com as matérias a elas afetas.

RESOLVEM:

Artigo 1º – Até que sejam criados e aparelhados os escritórios regionais das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, as atribuições dos respectivos Órgãos Técnicos dos Sistemas de Planejamento e Gestão serão executadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, e pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, no limite de suas atribuições e no âmbito das respectivas áreas de proteção, disciplinadas na forma desta Resolução.

Artigo 2º – A Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB serão responsáveis pelas seguintes atribuições, de forma geral, a serem encaminhadas para as áreas responsáveis, de acordo com a natureza da demanda:

I – subsidiar e dar cumprimento às decisões dos Órgãos Colegiados dos Sistemas de Planejamento e Gestão das APRMs, e

II – subsidiar e oferecer suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento dos Órgãos Colegiados, dando cumprimento às suas determinações.

Parágrafo único – As demandas previstas neste artigo, de acordo com sua natureza, serão encaminhadas para as coordenadorias ou departamentos dos órgãos descritos no caput.

Artigo 3º – A Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, será responsável pelas seguintes atribuições:

I – elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs;

II – criar, coordenar, operacionalizar e manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações – SGI, garantindo acesso aos órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal e à sociedade civil;

III – apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e seus respectivos Subcomitês na condução das propostas de criação, revisão e atualização de Áreas de Intervenção, com suas respectivas diretrizes e normas de interesse regional e de reenquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental – ARAs, ambas no âmbito do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs;

IV – recepcionar, inserir e manter registro no Sistema Gerencial de Informações – SGI, das informações fornecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, relativas ao cumprimento das obras e ações previstas nos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS e projetos de implantação de Habitações de Interesse Social – HIS;

V – recepcionar, inserir e manter registro no Sistema Gerencial de Informações – SGI, dos relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Fiscalização Integrada a serem fornecidos pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA;

VI – recepcionar, inserir e manter registro dos dados relativos às compensações ambientais efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização, a serem fornecidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

VII – propor ações e formas de incentivo a empreendimentos e atividades compatíveis com a proteção dos mananciais, de acordo com as diretrizes desta lei e metas estabelecidas no PDPA em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs;

VIII – acompanhar, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos, o cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA e nas leis das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs;

IX – disponibilizar, anualmente, à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção aos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, que deverão integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

X – encaminhar o Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e aos respectivos Subcomitês para que sejam priorizadas as intervenções necessárias para redução da carga poluidora afluyente ao reservatório, e

XI – disponibilizar o relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, na rede mundial de computadores e no Sistema Gerencial de Informações – SGI, e também às instituições e colegiados

responsáveis pelas políticas públicas de meio ambiente, saneamento básico, saúde, desenvolvimento regional e demais instâncias que o solicitarem.

Artigo 4º – A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, será responsável pelas seguintes atribuições:

I – apoiar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA;

II – encaminhar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e seus respectivos Subcomitês a análise de propostas de criação, revisão e atualização de Áreas de Intervenção, com suas respectivas diretrizes e normas de interesse regional e de reenquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental – ARAs, ambas no âmbito do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs;

III – emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da SMA, sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs;

IV – emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sobre a efetiva adequação do Plano Diretor e das leis municipais de uso e ocupação do solo, às disposições das leis específicas estaduais, em especial quando da aplicação de compensação financeira prevista em lei; e

V – apoiar a elaboração, a implantação e a operação do Sistema Gerencial de Informações — SGI.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, será responsável pelas seguintes atribuições:

I – dar apoio aos Grupos de Fiscalização Integrada e sediá-los dentro dos limites das respectivas Bacias Hidrográficas;

II – apoiar e gerir a execução de programas e ações de fiscalização nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais dos Reservatórios Guarapiranga e Billings;

III – publicar, anualmente, na imprensa oficial, a relação dos infratores com a descrição da infração, do devido enquadramento legal e da penalidade aplicada, e

IV – elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Fiscalização integrada e encaminhá-los aos órgãos licenciadores, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e seus respectivos subcomitês, e à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para atualização do Sistema Gerencial de Informações – SGI.

Artigo 6º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA, será responsável pela atribuição de apoiar as ações de Educação Ambiental com enfoque na proteção e recuperação da qualidade e quantidade das águas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, no âmbito das respectivas bacias hidrográficas, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e demais Coordenadorias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 7º – A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, por meio de suas diretorias e departamentos, será responsável pelas seguintes atribuições:

I – emitir parecer para os Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS e para projetos de implantação de Habitações de Interesse Social – HIS;

II – receber as informações, a serem enviadas pelos Órgãos Promotores dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS, sobre o momento de início e término das intervenções;

III – verificar, no que se refere às suas atribuições legais, a execução das obras e ações previstas nos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS;

IV – verificar o término da implantação dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS;

V – receber e manter cadastro, para fins de monitoramento e avaliação, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS, que deverão ser encaminhados pelos agentes promotores do Programa, durante o período de implantação das intervenções, e por no mínimo 2 (dois) anos após sua conclusão e operação;

VI – manter registro das compensações efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização;

VII – elaborar parecer técnico, se solicitado pelos órgãos competentes, sobre proposta de compensação ambiental.

VIII – realizar planejamento anual das ações do Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs Guarapiranga e Billings, em conjunto com os órgãos responsáveis por sua execução;

IX – avaliar anualmente o Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs Guarapiranga e Billings, estabelecido no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos;

X – disponibilizar, anualmente, à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção aos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, que deverão integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

§ 1º – As informações relativas ao Licenciamento, Regularização, Compensação, Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS e Habitação de Interesse Social – HIS descritas nos incisos de I a VI deste artigo, deverão ser encaminhadas anualmente à Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos para sua inclusão no Sistema Gerencial de Informações – SGI.

§ 2º - Para realizar a avaliação anual e o planejamento do Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs Guarapiranga e Billings, de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB contará com o apoio e suporte dos órgãos, entidades, concessionárias e prestadores de serviços públicos, responsáveis pela execução do monitoramento da qualidade ambiental, descritos no artigo 11 do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 54 da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009.

Artigo 8º – Fica criado Grupo Técnico formado por representantes dos órgãos com atribuições definidas nesta Resolução, que deverá acompanhar e apoiar os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único – Os representantes do Grupo Técnico aludidos no caput deste artigo deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA nº 112, de 29 de novembro de 2010.

EDSON GIRIBONI -Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos

BRUNO COVAS - Secretário de Estado do Meio Ambiente

Artigo resumo

GESTAO DOS MANANCIIS DA METROPOLE: DESAFIODE SOCIEDADE

Na área metropolitana temos um conjunto de legislações municipais, estaduais, federais com normas que operam muitas vezes superpostas e carregam culturas operacionais setoriais diversas. No âmbito da **Bacia Hidrográfica do Alto Tiete**, cinco(5) leis específicas, das quais foram aprovadas duas(2) a Billings e Guarapiranga, definem as regras no referente as Áreas de **Proteção e Recuperação dos Mananciais-APRM**. A complexidade na aplicação da legislação esta na sintonia e coordenação harmônica das diversas esferas e dos 22 municípios. A aplicação das Leis específicas esta iniciando e já existem propostas de reforma da Lei Especifica da Guarapiranga, pois onde existem muitas leis, maior é a dificuldade do seu cumprimento e graça a irregularidade.

No âmbito do Estado, o esforço de coordenação se registra na **Resolução Conjunta** entre Secretarias de Meio Ambiente-SMA e Saneamento e Recursos HídricosSSRHvisando estabelecer tarefas no funcionamento do “**Sistema de Planejamento**”, na “**Gestão**” e na “**Fiscalização**”operacional das Leis Especificas. O funcionamento deste marco regulatório certamente será de grande importância para outras Leis Especificas em caminho, a do Alto Juquiá de onde virão cerca de 5m3/s de água para São Paulo e as das áreas de recarga dos

aquíferos. A Resolução Conjunta, cuja sistematização básicas e registra abaixo aponta organizar e distribuir tarefas e responsabilidade de cada instancia, órgãos e agentes no processo e cujo foco é **garantir a qualidade e quantidade de ¼ da água que os dois reservatórios fornecem à cidade.**

1. Na transição enquanto não funcionem plenamente os colegiados e instancias prevista em Lei, o “**Órgão Técnico**” (art. 37/Lei 12.233/2006) será a SMA.
2. Existem em implementação o “**Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tiete**” (Programa Mananciais) é gerido pela **UGP-SSRH**.
3. Um “**Termo de Cooperação**” (12/01/12) entre SMA/SSRH estabelece responsabilidades e rege o processo de implementação das três(3) outras Leis Específicas das APRM faltante: juqueri-cantareira, Pinheiro-Pirapora e Cabeceiras do Tietê.
4. Tarefa da SSRH é coordenar a elaboração, revisão do PDPA (**Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental**) em conjunto com os órgãos do SPGAPRM (**Sistema de Planejamento e Gestão das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais**).
 - a. Propor ações e incentivos a empreendimentos compatíveis com os PDPA das APRM.
 - b. Acompanhar em conjuntamente com os órgãos do SPGA PR Mo cumprimento das metas do PDPA.
 - c. Criar, coordenar, operar e manter atualizado o **SIG (Sistema Gerencial de Informações)** dando acesso de todas as entidades do Estado, União, Municípios e Sociedade Civil.
 - d. Apoiar e participar em articulação com o SPGAPRM o funcionamento do **CBH-Alto Tietê e Sub Comitês** na formatação e desdobramento das **Áreas de Intervenção** e reenquadramento das **ARAS(Áreas de Recuperação Ambiental)** no âmbito do PDPA.
 - e. Disponibilizar informações à FABAH-AT para a elaboração “**Relatório Anual da Qualidade dos Recursos Hídricos da APRM**” o qual deve estar integrado ao “**Relatório de Situação da Bacia Hidrografia do Alto Tietê**”. O Relatório deve estar disponibilizado na /Internet, **SIG** e a todos integrantes do sistema.
5. É tarefa da **CETESB** no contexto da aplicação das Leis Específicas.
 - a. Informar ao **SIG** dados sobre obras, ações previstas nos **PRIS (Programa de Recuperação de Interesse Social)** e **HIS (Habitações de Interesse Social)** .
 - b. Envia ou inserir os dados de compensações ambientais derivadas dos processos de licenciamento e regularização;
 - c. Emite parecer sobre projetos de **PRIS** e **HIS**;
 - d. Recepciona informações enviadas por **Órgãos Promotores dos PRIS**, início e fim das intervenções, assim como, nas suas atribuições fiscaliza a execução.
 - e. Por dois (2) anos mantém em cadastro para avaliação e monitoramento o “**Relatório Anual dos Programas de PRIS**”, encaminhados por **Agentes Promotores de PRIS**;
 - f. Manter registro das compensações nos processos de licenciamento e regularização e elaborar pareceres técnicos- se solicitado – para propostas de compensação.¹;
 - g. Em conjunto órgãos responsáveis formular e avaliar “**Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das APRMs Billings e Guarapiranga**” estabelecido pelo PDPA;
 - h. Disponibilizar a FABAGH-AT as informações para a elaboração “**Relatório Anual da Qualidade dos Recursos Hídricos da APRM**” integrado ao Relatório do CBH-AT;
 - i. As informações relativas aos Licenciamentos, Regularização, Compensação, **PRIS**, **HIS**, devem ser encaminhadas anualmente a SSRH para inclusão no **SIG**;
 - j. Para avaliação e Planejamento anual do **Programa Integrado de Monitoramento...**” a **CETESB** contará com o apoio das **concessionárias e prestadoras de serviços públicos** responsáveis pelo monitoramento ambiental (D. 51.686/22-03-2007 e art. 34 Lei 13.579/08)
6. A **CPLA (Coordenadoria de Planejamento - SMA)** compete
 - a. Dar apoio e subsidiar o **GFI (Grupo de Fiscalização Integrada)**,

- b. Encaminhar ao **CBH-AT e Sub-Comtês** criação, revisão e atualização das AI e ARAS no âmbito do PDPA;
 - c. Emite manifestação, coordenando com órgãos da **SMA** sobre a **compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação a APRM**;
 - d. Emite manifestação sobre a adequação do **Plano Diretor**, das **Leis Municipais de uso e ocupação do solo às disposições das Leis Específicas** (em especial quando da aplicação de compensação financeira prevista em Lei);
 - e. Apoio na elaboração, implantação e operação do **SIG**;
7. **A CFA/SMA** será responsável de:ⁱⁱ
- a. Dar apoio, sediar nos limites da bacia ao GFI;
 - b. Envia ou inserir no SIG os dados e informações do **GIF (Grupo de Fiscalização Integrada)**, “**Relatórios de Atividades Mensal do GFI**” para atualização do SIG.
 - c. Apoiar, gerir e executar o “Programa e Ações de Fiscalização na APRM”
 - d. Publicar anualmente na imprensa oficial relação de infratores, descrição da infração, enquadramento legal e penalidade;
8. **A CEA** (Coordenadoria de Educação Ambiental/SMA(em articulação com CETESB e demais Coordenadorias será responsável pelo apoio em **Educação Ambiental** com foco na proteção e recuperação da qualidade das águas dos reservatórios.

Todo este processo será acompanhado e apoiado por um **GRUPO TÉCNICO** formados por representantes dos órgãos cujas atribuições a dita Resolução Conjunta define. (resumo de walter tesch/junho 2013)

ⁱ*No Fundo Estadual de recursos Hídricos - FEHIDRO existe conta específica para as APRMs*

ⁱⁱ*Com referencia ao desafio da Fiscalização Integrada é importante recordar a mais exitosa experiência de fiscalização integrada que foi a “Operação Defesa das Águas” resultante de Convênio entre Estado e Prefeitura Municipal de São Paulo.*

PUBLICADA NO DOE DE 25-07-2013 SEÇÃO I PÁG 34-35. RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SSRH Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2013: Dispõe sobre planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, e suas atribuições compartilhadas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP Programa Mananciais.